

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação
de proximidade
comércio e serviços



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

ÍNDICE

Fundamentos Gerais e Objetivos.....	01
Ponderações Custo/Benefício.....	04
PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	07
PARTE II – NORMATIVOS ESPECÍFICOS	
EIXO 1 – <i>Atribuição de Apoios às IPSS, AH e ARPI</i>	13
EIXO 2 – <i>Normativo de Aplicação do Reforço da Ação Social Escolar</i>	16
EIXO 3 – <i>Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo/Ensino Superior</i>	19
EIXO 4 – <i>Apoios ao Acesso à Habitação</i>	
<i>MEDIDA 1 – ATRIBUIÇÃO DE FOGOS MUNICIPAIS</i>	26
<i>MEDIDA 2 – ARRENDAMENTO JOVEM</i>	34
<i>MEDIDA 3 – INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</i>	41
EIXO 5 – <i>Melhoria das Condições de Habitabilidade</i>	46
EIXO 6 – <i>Cartão Social “Mor Solidário”</i>	55
EIXO 7 – <i>Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade</i>	63

Fundamentos Gerais e Objetivos

Ao lançar o **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, em 2009, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito das suas responsabilidades e competências, pretendeu contribuir para minimizar os efeitos do agravamento da situação social no Concelho, ajustando as medidas então apresentadas, à realidade social existente na altura.

Ora a experiência obtida durante os últimos dez anos de aplicação veio demonstrar a necessidade de proceder à sua revisão, por forma a garantir uma maior eficácia dos procedimentos de atribuição dos apoios municipais, razão pela qual se reformulou integralmente o seu Eixo 4, introduzindo-lhe inclusivamente a intenção objetiva de promover a integração social de pessoas com deficiência, amiúde institucionalizadas e até de alguma forma estigmatizadas, e fazê-lo numa perspetiva de justiça social, fundada no princípio da igualdade, que determina tratamento igualitário ao que é igual e diferenciado ao que é diferente.

Também a resposta insuficiente do mercado de trabalho, nomeadamente para os mais jovens, determina amiúde o seu afastamento do Concelho, acentuando ainda mais os problemas de quebra demográfica. Urge, portanto, tentar inverter este quadro, contribuindo sempre que possível para a consolidação/manutenção de postos de trabalho, que aliados às mais recentes políticas municipais de reabilitação urbana (*Programas Estratégicos de Reabilitação – ORU*), sejam passíveis de dinamizar e reocupar o tecido comercial devoluto, sobretudo nas zonas de génese mais antiga da cidade. Com este objetivo fundamental é introduzido um novo Eixo 7, de apoio à instalação de pequeno comércio e de serviços de proximidade.

Com base nestes pressupostos essenciais, a proposta de revisão integral do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** é estruturada da seguinte forma:

Eixo 1 – “Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Humanitárias (AH) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPI)”

Objetivos principais:

- Incrementar o apoio aos idosos e aos cidadãos com deficiência, apoiando o funcionamento e a instalação de novas instituições;
- Apoiar a renovação de instalações e equipamentos;
- Fomentar a dinamização de atividades de interação social.

Eixo 2 – “Reforço da Ação Social Escolar”

Objetivos principais:

- Garantir apoio a 100% dos alunos carenciados;

- Garantir cobertura a 100% das refeições escolares;
- Garantir cobertura a 100% dos transportes escolares;
- Alargar os apoios supletivos da ação social escolar.

Eixo 3 – “Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior”

Objetivos principais:

- Garantir apoio ao universo dos estudantes carenciados para a prossecução de estudos superiores;
- Garantir a convergência dos critérios de apoio social com os critérios de mérito nas bolsas a atribuir.

Eixo 4 – “Apoio ao Acesso à Habitação”

Da implementação do Eixo 4 do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** espera-se uma multiplicidade de respostas justapostas, várias delas ultrapassando o conceito mais restrito de *apoio social* (pese embora este objetivo esteja sempre subjacente a todas as *Medidas* do Eixo) e abrangendo realidades mais vastas como o combate ao abandono acelerado das áreas de génese mais antiga da cidade, a dinamização do mercado privado de aluguer, a reabilitação urbana e a captação e fixação da população mais jovem, desdobrando-se nas seguintes 3 Medidas:

Medida 1 – Atribuição de Fogos Municipais

Objetivos principais:

- Garantir o acesso temporário a habitações condignas, às famílias de maior vulnerabilidade económica, com vista à sua autonomização;
- Garantir o realojamento temporário de agregados familiares alvo de situações de catástrofe e/ou de emergência;
- Garantir o realojamento temporário de agregados familiares desalojados por motivo de obras de reabilitação do edificado;
- Garantir uma gestão mais eficaz do parque habitacional municipal, bem como a sua manutenção e conservação.

Medida 2 – Arrendamento Jovem

Objetivos principais:

- Promover a capacitação e a organização familiar, garantindo um impulso inicial com vista à autonomização habitacional dos jovens;
- Minimizar progressivamente as dificuldades de acesso à habitação;
- Promover a reabilitação do tecido habitacional devoluto;

- Captação e fixação da população mais jovem.

Medida 3 – Inclusão Social de Pessoas com Deficiência

Objetivos principais:

- Garantir a inserção social de pessoas com deficiência, através de um inovador programa de apoio ao acesso à habitação.

Eixo 5 – “Melhoria das Condições de Habitabilidade”

Objetivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados na recuperação de habitação degradada, própria ou arrendada;
- Apoiar os munícipes carenciados na requalificação das condições de acessibilidade e segurança das suas habitações, próprias ou arrendadas;
- Incentivar a recuperação de habitação degradada e melhorar o ambiente urbano.

Eixo 6 – “Cartão Social Mor Solidário”

Objetivos principais:

- Apoiar os munícipes carenciados no acesso e uso de bens e serviços disponibilizados pelo Município;
- Apoiar os munícipes mais carenciados no acesso a bens e serviços de primeira necessidade, nomeadamente aquisição de medicamentos;
- Apoiar os munícipes mais carenciados na execução de pequenas reparações nas suas habitações.

Eixo 7 – “Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade”

Tal como no Eixo 4, também se espera da aplicação do Eixo 7, uma resposta multifacetada e mais abrangente, fazendo todo o sentido incluí-lo no **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, sobretudo pela estreita relação que manterá com outros eixos, nomeadamente com o 5.

Neste caso, o combate ao abandono das áreas de génese mais antiga da cidade, o dinamismo económico, a reabilitação urbana e a fixação da população, marcam presença muito forte, a par do apoio de carácter social, essencialmente formalizado no objetivo de criação de emprego.

Objetivos principais:

- Incremento e consolidação de postos de trabalho;
- Apoio às dinâmicas empresariais, como garantia da permanência no Concelho dos empreendimentos existentes e da continuidade do seu funcionamento;
- Reabilitar e reutilizar o tecido comercial devoluto.

Ponderações Custo/Benefício

O Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, veio impor a obrigatoriedade de proceder à ponderação “custo-benefício” das ações a implementar no âmbito dos diversos planos e regulamentos municipais publicados.

Relativamente a esta temática, importa referir que no caso concreto do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, não é possível quantificar numérica ou monetariamente, quais os benefícios de qualquer das medidas projetadas em qualquer dos Eixos desenhados, pelo que a ponderação “custo-benefício” a que se refere o artigo 99º do referido diploma legal, deve ser substituída pela análise custo/efetividade, que implica a análise e comparação dos diversos interesses em presença, em ordem à escolha das soluções que permitam uma melhor articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades a dinamizar e/ou das ações a implementar.

De modo genérico, podem enunciar-se os seguintes benefícios diretos e indiretos, da aplicação do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**:

Eixo 1 – “Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Humanitárias (AH) e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPI)”

Desde há longa data que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo está consciente do papel estratégico que as estruturas associativas detêm no desenvolvimento local, e da relevância da sua atividade na dinamização de uma cidadania ativa e participada, particularmente o associativismo de carácter social.

Importa, portanto, enfatizar os benefícios para as entidades que usufruam dos apoios previstos no Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”**, e que se estendem aos seus associados e à população em geral, que também beneficiará reflexamente da sua atividade, com a conseqüente relevância para o próprio Concelho.

Na introdução de regras, de rigor e transparência, para a atribuição de subsídios e apoios às estruturas abrangidas, reside um irrefutável benefício na contraprestação daquelas entidades, que se traduz primordialmente na continuidade da sua atividade e dos serviços por si disponibilizados, ao serem-lhes proporcionadas melhores condições de realização dos fins a que se destinam, garantindo a melhor e mais eficaz organização das suas atividades quotidianas, num regime de maior estabilidade e previsibilidade financeira.

Eixo 2 – “Reforço da Ação Social Escolar”

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sensível ao facto do atual cenário de crise económica ser responsável pelas acrescidas dificuldades dos agregados familiares mais carenciados, que amiúde se refletem mais diretamente nas crianças e jovens em idade escolar, do pré-escolar ao secundário, tem procurado reforçar as medidas de ação social escolar previstas na legislação em vigor, bem como os apoios socioeducativos já disponibilizados, reconhecendo que o acesso generalizado à educação é uma condição importante para o desenvolvimento local.

A atribuição destes auxílios económicos, que visam sobretudo prevenir a exclusão social e o abandono escolar, assim como promover o sucesso escolar e educativo, dado orientarem-se por critérios de discriminação positiva a favor dos alunos mais carenciados, resulta no principal benefício do Eixo 2 do **Programa “Mor Solidário”**.

Eixo 3 – “Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior”

Sempre foi convicção da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo que a atribuição de bolsas de estudo aos alunos economicamente mais desfavorecidos do Concelho, contribui significativamente para a promoção da igualdade de oportunidades, para a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais e para o desenvolvimento da personalidade individual, numa perspetiva mais responsável e mais solidária e tolerante, contribuindo assim de forma efetiva, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

Perante o cenário social em que atualmente se vive, e atentas às mudanças económicas ocorridas nos últimos anos, a atribuição destas bolsas de estudo tem visado essencialmente, impedir que a realidade atual se constitua, para muitos jovens estudantes, num sério constrangimento ou mesmo impedimento no acesso e continuidade no sistema de ensino, bem como contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

O Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”** constitui-se assim, numa resposta social às necessidades reais dos estudantes, garantindo diretamente a linearidade na sua atribuição e indiretamente a promoção de uma ação social que favoreça o acesso ao ensino superior e incremente o sucesso na sua frequência, tal é a sua principal vantagem.

Eixo 4 – “Apoio ao Acesso à Habitação”

Os benefícios mais abrangentes, que se perspetiva obter pela aplicação do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** resultarão, diretamente, da satisfação com maior acuidade e justiça social, das necessidades habitacionais dos cidadãos/agregados familiares mais jovens e/ou economicamente dependentes, assim se mitigando as assimetrias sociais existentes e promovendo a qualidade de vida dos munícipes que ainda vivem em situação de precaridade habitacional, e, indiretamente, da dinamização do mercado privado de arrendamento, como contributo para o desenvolvimento económico local.

No caso concreto da modalidade de atribuição de fogos municipais, configurada na Medida 1 deste Eixo, pode acentuar-se desde logo que as suas vantagens serão essencialmente de natureza imaterial, já que o aumento das receitas por via das rendas geradas, será manifestamente irrisório. Uma significativa melhoria da gestão do parque habitacional municipal, em alternativa à sua alienação e/ou degradação, e a satisfação das necessidades temporárias de alojamento, quer derivadas de situações de catástrofe natural ou emergência, quer ditadas pela ocorrência de obras de reabilitação do edificado, serão os seus principais benefícios.

Em complemento, numa altura em que o concelho de Montemor-o-Novo continua a perder população, importa intensificar o esforço que vem sendo desenvolvido na tentativa de contrariar a quebra

demográfica, criando incentivos à fixação das pessoas, em particular dos jovens, sendo esta, a principal vantagem que se espera obter da aplicação da Medida 2 deste Eixo.

Do mesmo modo, constata-se ser imperiosa a participação da Câmara Municipal em parceria com as entidades públicas e privadas competentes, com vista à progressiva inclusão, inserção social e autonomização de pessoas com deficiência, amiúde institucionalizadas em estruturas em nada adequadas às suas necessidades especiais (Medida 3).

Eixo 5 – “Melhoria das Condições de Habitabilidade”

A deterioração das edificações afetas a fins habitacionais, em virtude da sua deficiente conservação, e sobretudo do seu envelhecimento, diminui as condições de habitabilidade e reduz o valor do património individual e comum, evidenciando um forte fator negativo do ponto de vista social, económico e de ambiente urbano.

Ciente deste facto, desde há muito que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem apostado numa política muito mais interventiva, incentivando e apoiando a realização de obras, no sentido de dotar o parque habitacional concelhio de condições dignas de habitabilidade, salubridade e segurança, reconhecendo esta condição como essencial para o incremento da qualidade de vida das populações.

A esta vantagem, alia-se a preservação do património arquitetónico e urbanístico do Concelho.

Eixo 6 – “Cartão Social Mor Solidário”

Ainda na senda de promover medidas de apoio aos munícipes que se encontrem numa situação socioeconómica mais fragilizada, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo desenvolveu o Eixo 6 do **Programa “Mor Solidário”**, cujo benefício principal resulta da facilitação do acesso a determinados bens e serviços, bem como aos equipamentos municipais de atividades culturais, desportivas ou recreativas, sob a forma de descontos nos preços, tarifas e/ou taxas devidas.

Eixo 7 – “Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade”

O Eixo 7 é agora introduzido no **Programa “Mor Solidário”**, por força das mais recentes políticas e estratégias municipais de reabilitação e desenvolvimento urbanos, expectando-se as seguintes principais vantagens da sua aplicação:

- Reinserção na vida ativa da população concelhia desempregada;
- Atração e fixação de população, especialmente de agregados familiares jovens;
- Alavancagem da dinâmica empresarial local e da capacidade de captação de investimento privado.

Não sendo possível, nesta fase, especificar concretamente quais os custos decorrentes da aplicação dos sete Eixos do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, certo é que os mesmos poderão ser apreciados em cada ano, através da análise dos documentos previsionais da Câmara Municipal,

nomeadamente do Orçamento e do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

Ainda do ponto de vista dos encargos, o **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** não implicará despesas acrescidas para a Câmara Municipal, uma vez que não se criam procedimentos que envolvam custos suplementares, sendo suficientes os recursos humanos existentes.

Assim, ponderados e sopesados os benefícios e os eventuais custos decorrentes da implementação do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, que objetivamente visa tornar o concelho de Montemor-o-Novo **Mais Atrativo, Mais Solidário e Mais Inclusivo**, facilmente se poderá concluir que os benefícios para a qualidade de vida dos cidadãos e para o incremento das dinâmicas locais de empreendedorismo e desenvolvimento, resultarão claramente superiores aos custos implicados.

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Definições e Conceitos Comuns

1. “Agregado Familiar” – Constituem o agregado familiar, para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele coabitem e/ou vivam em economia comum (a condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por ausência temporária, comprovada, de um ou mais elementos do agregado familiar, por motivos laborais, escolares, de formação profissional ou de saúde):
 - a) O cônjuge, ou pessoa que viva com o requerente em união de facto, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
 - b) Os parentes e afins maiores, com idade igual ou inferior a 25 anos e que não auferam rendimento mensal líquido superior ao valor do indexante dos apoios sociais, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau, a cargo;
 - c) Os parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, a cargo;
 - d) Os adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente (ou o seu cônjuge) esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - e) Os adotados menores, ou maiores com idade igual ou inferior a 25 anos e que não auferam rendimento mensal líquido superior ao valor do indexante dos apoios sociais, a cargo de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
 - f) Os menores que sejam confiados ao requerente ou a qualquer um dos elementos do agregado familiar, por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
 - g) Outros, que comprovadamente vivam na mesma habitação ou em economia comum.

2. “Condições mínimas de habitabilidade” – Para efeitos de aplicação dos **Eixos 4 e 5 do Programa “Mor Solidário”**, consideram-se condições mínimas de habitabilidade, aquelas que conferem à habitação, as mais elementares e dignas condições de utilização em segurança, incluindo, nomeadamente a necessidade de renovação ou construção de instalações sanitárias e/ou de redes prediais de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, recuperação de coberturas e beirados, renovação de instalações elétricas, beneficiação de cozinhas, por exemplo, pela instalação de dispositivos de exaustão de fumos, etc..
3. “Dependente” – São considerados dependentes, todos os elementos do agregado familiar, constantes das alíneas b), c), e) e f) do ponto 1 do presente artigo.
4. “Doença Incapacitante Permanente” – Considera-se doença incapacitante permanente, toda aquela que tende a prolongar-se por toda a vida do doente, com causas não reversíveis, provocando incapacidade funcional ou invalidez e que obrigue o doente a controlo médico periódico e tratamento regular, devidamente comprovados.
5. “Família Monoparental” – Agregado familiar constituído por um único parente, ou em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 3º grau ou equiparado, com dependentes menores a seu cargo, incluindo crianças confiadas por decisão judicial ou administrativa (Ex: Mãe ou pai com filhos menores, tia ou tio com sobrinhos menores, avó ou avô com netos menores). Consideram-se incluídos os dependentes maiores de 18 anos com deficiência, os dependentes maiores de 18 anos, até aos 25 anos, que estejam a completar a escolaridade obrigatória ou a frequentar cursos superiores, desde que não auferam rendimentos de trabalho.
6. “Indexante de Apoios Sociais” (IAS) – Valor de referência do regime contributivo da Segurança Social, fixado anualmente por Portaria governamental, usado no **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, sempre que aplicável, para efeitos de cálculo de rendimentos médios mensais *per capita*.
7. “Pessoa em Idade Ativa com Incapacidade para o Trabalho” – Consideram-se nesta qualidade os indivíduos em idade ativa que por motivo de doença ou deficiência, sua ou de terceiros a seu cargo, se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho. Incluem-se neste conceito os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência perante outros elementos do seu agregado familiar.
8. “Pessoa com Deficiência” – Considera-se pessoa com deficiência, aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado, mediante atestado médico de incapacidade multiusos ou declaração do Delegado de Saúde, nos termos da legislação aplicável. Para efeitos de aplicação do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, abrange nomeadamente, a deficiência mental, a deficiência motora grave e a doença incapacitante.
9. “Renda mensal” – Corresponde ao quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso de um fogo de sua propriedade.
10. “Rendimento Mensal Ilíquido” – O duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerando-se como rendimentos os seguintes:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais, exceto as prestações por encargos familiares;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de estudo e de formação não enquadradas no âmbito da ação social escolar;
 - i) Outros rendimentos, incluindo pensões de alimentos.
11. “Rendimento Líquido” – Conjunto de todos os rendimentos anuais líquidos, independentemente da sua origem, de todos os elementos do agregado familiar, com exceção do abono de família.
12. “Residência Permanente” – Considera-se residência permanente a habitação onde os agregados familiares residem de forma estável e duradoura, constituindo o seu domicílio, para todos os efeitos, incluindo os fiscais.
13. “Taxa de Esforço” – Proporção do rendimento de um agregado familiar afeta ao pagamento de uma renda de casa ou de prestações a entidade bancária (no caso de aquisição de casa própria), medida em percentagem.
14. “Valências de Apoio Social” – São consideradas Valências de Apoio Social, a Creche, Jardim de Infância, ATL; Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Lar, Centro de Atividades Ocupacionais, e em casos bem justificados, o pagamento a terceiros para apoio a pessoas idosas com incapacidade ou a amas, no caso de comprovada falta de vagas em lares, creches ou jardins-de-infância.

Artigo 2º - Escalões de Vulnerabilidade Económica / “Agregados Familiares Carenciados”

1. Para efeitos de aplicação dos normativos específicos do presente Regulamento, em que tal seja aplicável, consideram-se *Agregados Familiares Carenciados*, aqueles cujos rendimentos médios mensais *per capita*, caibam num dos três Escalões de Vulnerabilidade Económica seguintes:

Escalões de Vulnerabilidade Económica

ESCALÕES	Rendimentos médios mensais <i>per capita</i>
A	Até 60% do IAS – Menor ou igual a 263,29 €
B	De 60% a 80% do IAS – Entre 263,30 € e 351,05 €
C	De 80% a 90% do IAS – Entre 351,06 € e 394,93 €

Nota: Baseado no valor do IAS para 2020 (438,81 €) – Portaria nº 27/2020, de 31 de janeiro

2. Qualquer alteração dos escalões definidos no ponto anterior, ou da percentagem do IAS aplicável a cada um deles, será aprovada pelo Executivo Municipal, mediante proposta dos serviços.

Artigo 3º - Cálculo de Rendimentos

1. Nos termos dos normativos parciais do **Programa “Mor Solidário”** (não aplicável aos Eixo 1, à Medida 4 do Eixo 4 e ao Eixo 7), os cálculos dos rendimentos dos agregados familiares e a determinação da capitação mensal, serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + VAS)}{12 N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar

I = Total dos impostos e contribuições

H = Encargos anuais com a habitação

S = Encargos com despesas de saúde não reembolsáveis

VAS = Despesas anuais em Valências de Apoio Social

N = Número de elementos do agregado familiar

2. Para efeitos de aplicação das fórmulas de cálculo de rendimentos, os valores de referência das deduções consideradas nos normativos específicos do **Programa “Mor Solidário”**, nomeadamente os encargos anuais com a habitação (H) e as despesas anuais em valências de apoio social (VAS), serão aprovadas pelo Executivo Municipal, mediante proposta justificada dos serviços com competência na matéria.
3. No caso concreto, do cálculo de rendimentos para efeitos de aplicação do **Eixo 3 - Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior**, o limite máximo considerado como encargos anuais com a habitação (H), será de 30% dos rendimentos declarados.
4. No caso do cálculo de rendimentos para efeitos de aplicação da **Medida 1 – Atribuição de Fogos Municipais** do **Eixo 4**, serão ainda consideradas como deduções, 30% dos encargos anuais com a educação (E), num máximo de 800 €, ou 15% num máximo de 400 €, se o agregado familiar tiver optado pela tributação separada.
5. No caso do cálculo de rendimentos, quer dos agregados jovens quer dos agregados familiares de origem, para efeitos de aplicação da **Medida 2 – Arrendamento Jovem** do **Eixo 4**, serão ainda consideradas como deduções, 30% dos encargos anuais com a educação (E), num máximo de 800 €, ou 15% num máximo de 400 €, se o agregado familiar tiver optado pela tributação separada.

Artigo 4º - Matrizes de Referência

1. Para efeitos de aplicação dos normativos parciais do presente Regulamento, e para uma maior transparência sobre a disponibilização dos apoios municipais, e da metodologia da sua atribuição, são estruturadas as seguintes Matrizes de Referência:
 - a) **Eixo 1** – Critérios de Apoio ao Movimento Associativo
 - b) **Eixo 2** – Matriz de Atribuição de Apoios de Reforço da Ação Social Escolar;
 - c) **Eixo 3** – Matriz de Critérios de Pontuação de Candidatos;
 - d) **Eixo 4 / Medidas 1 e 2** – Matrizes de Ponderação e Ordenação de Candidatos;
 - e) **Eixo 5** – Matriz de Aplicação das Modalidades de Apoio;
 - f) **Eixo 6** – Matriz de Benefícios em Bens e Serviços Disponibilizados pela Câmara Municipal;
 - g) **Eixo 7** – Matriz de Pontuação das Candidaturas.
2. As Matrizes de Referência citadas no ponto anterior, bem como as respetivas atualizações e/ou alterações que se venham a revelar pertinentes ou necessárias, serão aprovadas anualmente, ou sempre que tal se justifique, pelo Executivo Municipal, mediante proposta devidamente documentada e justificada, dos serviços com competências nas matérias.
3. As Matrizes de Referência citadas no ponto 1 do presente artigo, serão divulgadas na página oficial do Município, anualmente, ou sempre que houver lugar a qualquer alteração/atualização.

Artigo 5º - Dúvidas, Exceções e Omissões

1. Quaisquer dúvidas, omissões ou interpretações diversas dos termos dos normativos parciais que compõem o Regulamento do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.
2. Toda e qualquer situação de exceção, relativamente aos termos e condições de aplicação dos normativos parciais que compõem o Regulamento do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”** serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal, mediante proposta dos serviços, devidamente documentada e justificada.

Artigo 6º - Reclamações e Resolução de Litígios

1. Toda e qualquer eventual reclamação, derivada da aplicação dos termos dos normativos parciais que compõem o Regulamento do **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**, deve ser remetida, por escrito, à Senhora Presidente da Câmara Municipal.

2. Sempre que ocorram situações de litígio não sanáveis por acordo entre as partes, as mesmas serão dirimidas pelas instâncias competentes.

Artigo 7º - Entrada em Vigor

1. Os normativos específicos de todos os Eixos e Medidas do *Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”* entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicitação em Diário da República.

PARTE II

NORMATIVOS ESPECÍFICOS

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo

de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação

de proximidade

comércio e serviços

Eixo 1



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 1

EIXO 1

Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Humanitárias e Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos

Nota Justificativa

A tendência demográfica no Concelho, tal como no País e na Europa, continua a apontar para o sucessivo envelhecimento populacional, sabendo-se que de uma forma geral, os idosos estão sujeitos a condições de vida cada vez mais precárias, marcadas por progressiva solidão e por uma acentuada redução de rendimentos, tantas vezes abaixo do limiar da pobreza.

Em paralelo, também as pessoas com deficiência ou com algum outro grau de dependência, frequentemente ostracizados e excluídos socialmente, constituem a par com a população idosa, os grupos sociais mais vulneráveis e desprotegidos, e por consequência, mais profundamente afetados e desestruturados pela situação económica e social atual, determinando a imperiosa necessidade de intervir com o intuito de atenuar os fenómenos de extrema pobreza e de exclusão social.

A proteção e o apoio aos cidadãos, económica e socialmente mais desfavorecidos, constituem um princípio base da Constituição da República Portuguesa, que atribui ao Estado a obrigação de assegurar o acesso a direitos sociais e à saúde, garantindo em particular, a atividade e o funcionamento das *Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSSs)*.

À importância destas instituições, quer ao nível da sua ação e objetivos quer ao nível do seu impacto local e regional, somam-se as *Associações Humanitárias (AHs)* e as *Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos (ARPIs)*, que desde há muito, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reconhece desempenharem um papel fundamental na realidade social do Concelho.

Importa pois apoiar o seu normal funcionamento e garantir a continuidade da sua atividade, razão pela qual foi estruturado o Eixo 1 do *Programa “Mor Solidário”*, que aposta numa resposta estrutural às necessidades dos grupos sociais mais fragilizados, traduzindo-se esse apoio municipal, na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos, o que se pretende regulamentar com eficácia, rigor e transparência.

Lei Habilitante

O presente normativo foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto nas alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 72º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo define as condições genéricas de atribuição dos apoios municipais a prestar às Associações Humanitárias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e às Associações de Reformados, Pensionistas e Idosos, sediadas, e em atividade, no concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 9º - Operacionalização

1. Os apoios previstos no Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”** regem-se pelo estipulado no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem fins Lucrativos (**RAMA**), publicado no Diário da República nº 214/2005, Apêndice 146/2005, II Série, de 8 de novembro de 2005, através do Aviso nº 7440/2005.

Artigo 10º - Prioridades

1. A aplicação do Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”** prioriza essencialmente respostas estruturais orientadas para o aumento da cobertura da capacidade já instalada, também como forma de incentivar o investimento e criar novos postos de trabalho, com maior segurança e estabilidade.
2. Relativamente às instalações e equipamentos é dada prioridade decrescente às seguintes linhas de intervenção:
 - a) Apoio à criação de novas instalações ou de ampliação ou renovação de instalações existentes, que garantam o aumento do número de beneficiários a abranger, desde que:
 - 1.1 Esteja assegurado um nível de financiamento externo e/ou próprio que, com o apoio municipal, viabilize a intervenção necessária;
 - 1.2 Seja demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da atividade a desenvolver e/ou da instituição por um prazo mínimo de 5 anos.
 - b) Apoio à renovação de instalações e de equipamentos para aumento ou manutenção do número de beneficiários, desde que:
 - 1.1 Esteja assegurado um nível de financiamento externo e/ou próprio que, com o apoio municipal, viabilize a intervenção necessária;
 - 1.2 Seja demonstrada a sustentabilidade económica e financeira da atividade exercida e/ou da instituição por um prazo mínimo de 5 anos.
 - c) Outras, que venham a revelar-se pertinentes.
3. Relativamente ao funcionamento das instituições e ao fomento das suas atividades é dada prioridade decrescente às seguintes linhas de intervenção:

- a) Reforço das atividades de prevenção de risco e de inserção social;
- b) Expansão do número de beneficiários abrangidos;
- c) Outras, que venham a considerar-se significativas.

Artigo 11º - Critérios de Apoio

1. Os parâmetros de priorização definidos no artigo anterior, bem como os demais critérios de avaliação dos apoios a conceder ao abrigo do Eixo 1 do **Programa “Mor Solidário”**, constarão de **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo

de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação

de proximidade

comércio e serviços

Eixo 2



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 2

EIXO 2

Normativo de Aplicação do Reforço da Ação Social Escolar

Nota Justificativa

A situação económica e social atual, alarga cada vez mais o número de famílias carenciadas, facto que se reflete, demasiadas vezes de forma dramática, nas crianças em idade escolar. Isto significa que, não só há mais crianças em dificuldades, como as dificuldades sentidas pelas crianças são ainda maiores, subindo frequentemente ao nível de uma alimentação insuficiente.

Sensível a esta situação, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem-se empenhado no combate ao abandono e insucesso escolar e educativo, reforçando as medidas de Ação Social Escolar previstas na legislação em vigor, de forma a abranger também outras áreas de apoio.

Na consciência de que o acesso generalizado à educação é uma condição importante para o desenvolvimento local, o Eixo 2 do *Programa “Mor Solidário”* visa reforçar os apoios diretos às crianças que quotidianamente vivem mais pesadas dificuldades, garantindo uma maior equidade na atribuição dos auxílios económicos e outros apoios.

Através do presente normativo pretende-se criar um conjunto de medidas imediatas de discriminação positiva e de maior justiça social, a favor dos alunos mais carenciados, procurando simultaneamente reforçar o combate à exclusão social e a promoção de uma maior igualdade de oportunidades.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 2 do *Programa “Mor Solidário”* foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto:

- a) Na alínea v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 3 do artigo 19º da Lei 159/99 de 14 de setembro, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Na Lei 46/86 de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), na sua atual redação.

Artigo 8º - Objeto

1. Constitui objeto e âmbito do presente normativo, a clarificação das medidas de reforço da Ação Social Escolar a aplicar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho, bem como dos termos dos apoios supletivos a conceder pela Câmara Municipal.

Artigo 9º - Linhas de Intervenção

1. O Eixo 2 do **Programa “Mor Solidário”** contempla as seguintes linhas de intervenção, no âmbito da Ação Social Escolar:
 - a) Transportes escolares;
 - b) Funcionamento dos refeitórios escolares. Nas localidades onde não existam refeitórios escolares, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, além do subsídio, paga a diferença integral do custo da refeição fornecida por IPSS's;
 - c) Subsídio anual para aquisição de livros, material escolar e visitas de estudo;
 - d) Subsídio mensal para alojamento em agregado familiar (1º Ciclo do Ensino Básico);
 - e) Equipamento contra a chuva e o frio, cuja atribuição é feita mediante informação do Agrupamento de Escolas e efetuada em espécie, consistindo numa capa com capuz e/ou abafa e/ou botas apropriadas. São abrangidos por este apoio os alunos que não beneficiem de transporte escolar ou que, beneficiando desse serviço, tenham ainda assim que realizar parte do percurso a pé.
2. O Eixo 2 do **Programa “Mor Solidário”** contempla ainda os seguintes apoios supletivos:
 - a) Transportes escolares;
 - b) Subsídio anual para a aquisição de material didático – Jardins-de-infância e escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico/Docente titular de sala;
 - c) Subsídio anual para ajudas técnicas em instrumentos de intervenção para a Núcleo de Educação Especial + Apoio Educativo + Avaliação Psicológica;
 - d) Subsídio anual para aquisição de material de expediente e de desgaste para as bibliotecas escolares;
 - e) Subsídio anual para aquisição de material de desgaste para o ensino pré-escolar e escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico/Docente titular de sala (Valor para Atividades de Animação e Apoio à Família incluído);
 - f) Subsídio anual para aquisição de material de primeiros socorros para todos os estabelecimentos de ensino;
 - g) Total assunção da componente de apoio à família no pré-escolar, com a colocação de animadoras sócio culturais e contratação de pessoal auxiliar, sem qualquer custo para os agregados familiares;

- h) Comparticipação no funcionamento dos ATL's, atribuição de subsídio anual por utente e de comparticipação mensal para os alunos carenciados.
- 3. As verbas afetadas aos apoios a que se referem os pontos anteriores, bem como o cariz dos próprios apoios, serão definidos para cada ano letivo e sintetizados em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria, matriz essa, que será devidamente sancionada pelo Conselho Municipal de Educação, antes de sujeita a aprovação.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor+solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo

de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação

de proximidade

comércio e serviços

Eixo 3



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 3

EIXO 3

Normativo de Concessão de Bolsas de Estudo para a frequência do Ensino Superior

Nota Justificativa

No contexto atual, a educação assume-se como uma tarefa transversal que cabe a toda a sociedade, cabendo também às autarquias locais, promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição territorial, a educação e o ensino.

No entanto, as conhecidas dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho constituem frequentemente sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens, e foi consciente desta realidade que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo desenvolveu o Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”**, como um meio de proporcionar o acesso e de facilitar a frequência do ensino superior aos jovens que, não obstante a fragilidade económica do respetivo agregado familiar, pretendam continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo resulta também numa forma de estimular a frequência de cursos superiores, dotando o Concelho de quadros técnicos capazes, preparados e habilitados para contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural, bem como, para incentivar a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, fatores essenciais para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

Além do mais, com a implementação do Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”**, tal como está estruturado, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo promoverá a salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que em matéria de educação, lhe foram cometidas.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 3 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

O presente normativo baseia-se ainda nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 70º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo estabelece as regras de atribuição, por parte da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, de bolsas de estudo, a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.

Artigo 9º - Definições e Conceitos Específicos

1. “Agregado familiar do estudante” – Para efeitos de aplicação do presente normativo, entende-se por agregado familiar do estudante, o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - c) Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem, que comprovadamente, disponham de rendimentos advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
2. “Rendimento do agregado familiar do estudante” – O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante, no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.
3. “Aproveitamento escolar” – Para efeitos de aplicação do presente normativo considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando o candidato, tendo estado matriculado e inscrito em instituições de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em pelo menos:

NC x 0,6, se NC > = 60;

36 ECTS, se NC < 60 e NC >= 36;

NC, se NC < 36

Os estudantes que não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior serão excluídos, exceto se esse facto tiver sido motivado por doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, aquando da candidatura.

As exceções referidas no parágrafo anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao Executivo Municipal decidir sobre a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 10º - Disposições Gerais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo atribui bolsas de estudo a alunos que frequentam o ensino superior, em conformidade com as deliberações do Executivo Municipal tomadas no início de cada ano letivo.
2. Para esse efeito, serão abertas candidaturas, por meio de edital a publicar após aprovação pelo Executivo Municipal, onde serão especificadas as condições a satisfazer pelos eventuais candidatos.
3. As bolsas têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos e o seu quantitativo é aprovado pelo Executivo Municipal, por ano letivo, mediante proposta devidamente justificada do serviço com competências na matéria.
4. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais e tem a duração de 10 meses.

Artigo 11º - Condições Gerais de Candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes no concelho de Montemor-o-Novo há pelo menos dois anos;
 - b) Não serem titulares de grau académico igual ou superior àquele atribuído pelo ciclo de estudos em que se encontram inscritos;
 - c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - d) Estarem matriculados e inscritos num curso em estabelecimento de ensino superior, no ano letivo para o qual a bolsa é requerida, devendo estar inscritos num mínimo de 36 créditos, salvo no caso em que se encontrem inscritos num número de créditos inferior, por estarem a concluir o curso;
 - e) Não possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* igual ou superior ao valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o nº 1 do artigo 273º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;
 - f) Após aplicação da Matriz própria referida no artigo 14º do presente normativo, ter pontuação igual ou superior a 12.

Artigo 12º - Apresentação de Candidaturas

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação de candidaturas:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2. O requerimento é apresentado nos termos e prazos fixados pelo edital referido no nº 2 do artigo 10º.
3. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento fornecido pelos serviços municipais, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, devendo fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de residência com a indicação da composição do agregado familiar, da morada e do tempo de permanência no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - b) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação média;
 - c) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
 - d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, com as cadeiras realizadas e respetiva nota final e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
 - e) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou de IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da sua isenção emitida pela Repartição de Finanças;
 - f) No caso de algum elemento do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, declaração emitida pela Segurança Social com indicação das prestações sociais atribuídas, bem como o histórico de descontos efetuados para a Segurança Social;
 - g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - h) Fotocópia do pagamento da contribuição autárquica ou declaração de isenção do agregado familiar;
 - i) Outros documentos, comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços técnicos municipais entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura.

Artigo 13º - Cálculo de Rendimentos

1. Os rendimentos são calculados pelos serviços técnicos municipais com competências na matéria, com base nas informações prestadas pelos requerentes e comprovadas documentalmente no âmbito da instrução dos processos, relativamente aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou averiguar por iniciativa municipal.
2. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar do estudante e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PORTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.
3. O rendimento líquido do agregado familiar do estudante pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Se do agregado familiar fizerem parte dois ou mais estudantes do ensino superior, pode ser deduzido 10% ao seu rendimento ílquido;
 - b) No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - c) No caso de um dos elementos progenitores ser deficiente, mediante apresentação de documento comprovativo de deficiência igual ou superior a 60%, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - d) No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - e) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% ao seu rendimento ílquido.
4. Os abatimentos ao rendimento ílquido, nos termos do ponto anterior, não poderão ultrapassar 30%.

Artigo 14º - Critérios de Atribuição das Bolsas de Estudo

1. A pontuação dos candidatos será obtida através da aplicação ponderada de um conjunto de critérios sintetizados em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.
2. A verba global a afetar aos apoios a que se refere o presente normativo, será definida anualmente pelo Executivo Municipal, e será distribuída por todos os candidatos que estejam dentro dos parâmetros de atribuição:
 - Capitação mensal do agregado < ao estabelecido como referência para o RMG;
 - Pontuações iguais ou superiores a 12 pontos.

Artigo 15º - Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos bolseiros:
 - a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
 - b) Participar, num prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
 - c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 16º - Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:
 - a) Receber integralmente as 10 prestações da bolsa atribuída;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente normativo.

Artigo 17º - Atribuição das Bolsas de Estudo

1. As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas e selecionadas por um júri proposto pela Câmara Municipal, composto por um número ímpar de membros, um dos quais a indicar por um elemento da direção do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.
2. A proposta de atribuição de bolsa de estudo elaborada pelo referido júri, acompanhada de relatório com a respetiva fundamentação, deverá ser submetida à apreciação do Executivo Municipal, que decidirá em definitivo.
3. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá pedir para efeitos da decisão, quer aos concorrentes quer ao júri, os esclarecimentos ou informações complementares que tiver por pertinentes, devendo quando decidir em sentido diverso do proposto pelo júri, fundamentar expressamente a sua decisão.

Artigo 18º - Cessaçã de Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessaçã imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestaçã, por omissã ou inexatidã, de falsas declarações, pelo bolseiro ou pelo seu representante;
 - b) Alteraçã favorável da situaçã económicã do candidato ou do seu agregado familiar e/ou diminuiçã do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutençã da bolsa deixe de se justificar;
 - c) Desistênciã de frequênciã do curso;
 - d) Mudança de residênciã para outro concelho;
 - e) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 15º.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituiçã das mensalidades eventualmente pagas, bem como adotar os procedimentos considerados mais adequados.

Artigo 19º - Indeferimento do Requerimento

1. É causa de indeferimento do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do nº 2 do artigo 12º;
 - b) A instrução incompleta do processo no prazo fixado;
 - c) A não entrega dos documentos e elementos a que se refere o nº 3 do artigo 12º no prazo fixado;
 - d) A não satisfação das condições a que se refere o artigo 11º.
2. Serão excluídos os candidatos que não informem a Câmara Municipal dos resultados escolares obtidos no final do ano letivo anterior, bem como aqueles que não alcancem os resultados satisfatórios a que se refere o ponto 3 do artigo 9º.

Artigo 20º - Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão do júri num prazo de 10 dias úteis a contar do dia da notificação.
2. A reclamação implica uma exposição por escrito, fundamentada, dirigida ao presidente do júri.
3. O júri reunirá para apreciação das reclamações e decidirá num prazo máximo de 10 dias úteis.
4. A decisão final do júri será homologada pelo Executivo Municipal e comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 21º - Disposições Finais

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsas de estudo.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação
de proximidade
comércio e serviços

Eixo 4



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 4

EIXO 4

Apoios ao Acesso à Habitação

MEDIDA 1

Atribuição de Fogos Municipais

Nota Justificativa

Dada a relativa escassez de fogos municipais disponíveis para fazer face ao universo das situações de precaridade habitacional que ainda persistem no concelho de Montemor-o-Novo, ao estruturar a Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “MorSolidário”** pretende-se dar resposta imediata, mas sempre transitória, às emergências que possam afetar, ao nível da habitação, os agregados familiares com maior fragilidade económica, quer sejam derivadas de acidentes naturais ou calamidades (ex.: inundação, incêndio, etc.) ou originadas por perda e/ou degradação súbita da sua fonte principal de rendimentos (ex.: desemprego, doença incapacitante, etc.).

Na realidade, esta *Medida* representará sempre uma solução urgente e provisória, assumida até ser possível encontrar soluções mais estruturadas e definitivas para os agregados familiares, quer sejam de carácter municipal quer sejam de carácter nacional.

Pretende-se ainda, que o parque habitacional municipal disponível, possa constituir em simultâneo, um verdadeiro instrumento de operacionalização das Estratégias/Operações de Reabilitação Urbana/Áreas de Reabilitação Urbana (ORU/ARU) aprovadas para a Cidade, nomeadamente, permitindo o realojamento temporário das famílias de mais fracos recursos financeiros, cujas habitações careçam de intervenções de reabilitação integrais e/ou muito profundas.

Em paralelo, justifica-se introduzir um nível mais elevado de gestão integrada e monitorização do parque habitacional municipal, assegurando-se a sua funcionalidade e a constante atualização de dados, nomeadamente através da implementação de instrumentos operacionais, tais como:

- Base de dados concentrando toda a informação relativa às características das habitações / fogos municipais, incluindo o seu estado de conservação, a eventual necessidade de obras corretivas e a sua disponibilidade ou nível de utilização;
- Base de dados de identificação e caracterização dos agregados familiares com carências habitacionais, devidamente tipificadas.

A agilização e o cruzamento dessa informação, permitirá facilitar a compatibilização entre o perfil do agregado familiar, para o qual, cada fogo municipal poderá constituir resposta mais adequada, assim como será fundamental para uma rápida atribuição de habitações, em caso de vacatura e/ou de necessidade premente, tanto quanto para a elaboração de relatórios precisos sobre o seu estado de conservação.

Lei Habilitante

O presente normativo foi elaborado ao abrigo dos artigos 65º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 8º (M1) - Objeto

1. O presente normativo tem por objeto definir os requisitos de acesso e os termos básicos de ocupação temporária e provisória dos fogos municipais.
2. Revestindo-se de carácter excepcional, reportar-se-á sempre às situações de carácter mais grave e urgente, focando-se essencialmente nas seguintes situações:
 - a) Requerentes individuais ou agregados familiares com manifesta fragilidade económica, que de uma forma inesperada, sejam confrontados com uma situação de carência de habitação, ou de desadequação de rendimentos, não compatível com os tempos de análise e avaliação de outras Medidas e/ou Eixos do **Programa “MorSolidário”**, designadamente, decorrentes de:
 - i. Desastres naturais e calamidades;
 - ii. Emergência social e outras situações de vulnerabilidade súbita;
 - iii. Agregados familiares que estejam a habitar alojamentos precários ou partes de edificações, nos termos do presente normativo;
 - iv. Perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo situações de violência doméstica.
 - b) Requerentes individuais ou agregados familiares de mais fracos recursos financeiros, cujo realojamento temporário seja indispensável, de modo a permitir intervenções de reabilitação integrais e/ou muito profundas, nas suas residências permanentes, próprias ou arrendadas (ou a arrendar) ao abrigo dos regimes de apoio ao arrendamento urbano.

Artigo 9º (M1) - Âmbito

1. O presente normativo aplica-se aos residentes no concelho de Montemor-o-Novo, há pelo menos 5 anos ininterruptos, pese embora os fogos municipais a disponibilizar, para efeitos de aplicação da Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “MorSolidário”**, se concentrem basicamente na Cidade.

2. Sempre que possível e enquadrável, os pedidos de acesso à Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, serão canalizados para linhas nacionais de apoios para os mesmos fins.
3. A Câmara de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de decidir, de entre o seu património habitacional, quais os fogos que em cada momento serão disponibilizados para afetação à Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**.
4. A Câmara de Montemor-o-Novo compromete-se a afetar à Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, fogos devidamente recuperados, em que estejam salvaguardadas condições de habitabilidade condignas e em que se encontrem garantidas as condições de acessibilidade e mobilidade interna definidas no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, sempre que necessário.
5. Compete à Câmara Municipal a atribuição de fogos, nos termos do presente normativo, sem prejuízo de, por motivos de absoluta urgência, e não sendo possível reunir atempadamente o Executivo Municipal, a Presidente poder decidir sobre a atribuição de habitação, ficando tal ato sujeito a ratificação na primeira Reunião de Câmara realizada após a sua prática.
6. A ocupação dos fogos municipais ocorrerá preferencialmente por um período não superior a 1 ano, podendo ser estendido, em condições muito excecionais e mediante decisão do Executivo Municipal, até ao máximo de 36 meses.

Artigo 10º (M1) - Definições e Conceitos Específicos

1. “Alojamentos Precários” – Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, nomeadamente barracas, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade ou garagens e arrecadações. Ficam também incluídos neste conceito, aquelas outras situações em que a precaridade resulta do facto da habitação poder ser ocupada apenas por períodos limitados, como sendo as casas de função e as casas emprestadas, por exemplo.
2. “Falta de Habitação” – Consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio, por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, ou ainda, por comprovada incapacidade financeira para fazer face aos encargos de arrendamento.
3. “Partes de Edificações” – Incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares ou outras categorias semelhantes.
4. “Rendimento Desadequado” – Consideram-se rendimentos desadequados, as situações em que os encargos com o arrendamento da habitação forem superiores à Taxa de Esforço Máxima em vigor.

Artigo 11º (M1) - Condições Gerais de Acesso

1. São condições obrigatórias e cumulativas, de acesso aos fogos municipais, os seguintes requisitos:
 - a) Ser maior de 18 anos;

- b) Ser cidadão nacional, ou estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
 - c) Ser residente, em regime de permanência ininterrupta, e estar comprovadamente recenseado no concelho de Montemor-o-Novo, por consulta dos cadernos eleitorais, há 5 ou mais anos (a atestar pela Junta de Freguesia);
 - d) Fazer parte de um agregado familiar em que pelo menos um dos elementos tenha rendimentos de trabalho, subsídio de desemprego, pensão de invalidez, bolsa de formação ou outra prestação social;
 - e) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - f) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário, ou detentor a qualquer outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
 - g) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social, atribuída em território nacional;
 - h) A situação habitacional do agregado familiar concorrente, enquadrar-se em qualquer um dos casos elencados no Ponto 2 do artigo 8º (M1).
2. Não poderá ser atribuída mais do que uma habitação por agregado familiar.
3. A atribuição de um fogo municipal será formalizada mediante a celebração de contrato escrito, nos termos previstos nos regimes de apoio ao arrendamento em vigor, sempre que legalmente nada haja a opor.

Artigo 12º (M1) - Prevalência

1. Para acesso aos apoios da Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, após cálculo dos rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar, prevalecem por ordem decrescente, os agregados familiares com as seguintes características:
- a) Famílias monoparentais com dependentes menores de idade, deficientes ou idosos a cargo;
 - b) Famílias com dependentes menores de idade, deficientes ou idosos a cargo;
 - c) Famílias compostas por idosos residentes em habitações isoladas, fora dos aglomerados do concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 13º (M1) - Impedimentos

1. Constituem impedimento de candidatura ao acesso a fogos municipais, as seguintes situações:
- a) Não sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis, do presente normativo;

- b) Os munícipes que tenham sido alvo de ações de despejo por justa causa, ou que tenham sido ocupantes ilegais de fogos de habitação social municipal;
- c) Os munícipes a quem tenha sido atribuída habitação em regime de contrato de arrendamento e/ou comodato e cuja situação se mantenha, e/ou que tenham abandonado a habitação atribuída por sua livre e espontânea vontade;
- d) Existam pendentes ou tenham existido no passado dívidas não saldadas e/ou se tenha verificado incumprimento de planos de pagamento de dívidas ao Município, de qualquer tipo, assumidas por qualquer um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 14º (M1) - Deveres e Direitos

1. Durante o período de ocupação de um fogo municipal, ao abrigo da Medida 1 do Eixo 4 do **Programa "MorSolidário"**, os requerentes individuais e/ou os agregados familiares, ficam obrigados aos seguintes deveres:
 - a) Pagar atempadamente a renda, dentro do prazo que lhes foi estabelecido;
 - b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente e zelando pela sua limpeza e conservação;
 - c) Proceder à ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento dessas despesas, bem como dos consumos;
 - d) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações, que excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação e dos espaços que lhe estão afetos;
 - e) Não perturbar, de nenhuma forma, física ou moral, a tranquilidade, o sossego e os bons costumes dos vizinhos e não produzir ruídos incomodativos, sobretudo no período compreendido entre as 22,00 e as 8,00 horas;
 - f) Findo o período de ocupação, restituir o fogo devidamente limpo e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
 - g) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições do presente normativo, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço, em qualquer circunstância;
 - h) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços municipais possam vir a realizar, bem como manter atualizadas todas as informações prestadas, que determinaram a decisão de atribuição do fogo;
 - i) Procurar no mercado privado de arrendamento, solução de habitação adequada ao seu agregado familiar;

- j) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração de rendimentos do agregado familiar, ou de qualquer outro tipo, bem como a existência de qualquer situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer dos elementos do seu agregado familiar, no prazo máximo de 3 dias, contados seguidos a partir da data da ocorrência.
2. Constituem direitos dos beneficiários da Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “MorSolidário”**, os seguintes:
- a) Usufruir do fogo para os fins a que este se destina, ou seja, exclusivamente para habitação em permanência. Não serão admissíveis ausências por períodos ininterruptos, superiores a 30 dias, salvo por motivo comprovado e justificável, devidamente reportado à Câmara Municipal;
 - b) Obter da Câmara Municipal, a execução de quaisquer obras corretivas de deficiências detetadas ou arranjos de maior monta, cuja responsabilidade não seja diretamente atribuível ao beneficiário, e que lhe sejam comunicadas por este, por escrito;
 - c) Obter da Câmara Municipal, toda a colaboração e apoio logístico possíveis, na procura de soluções habitacionais mais estruturadas e definitivas para o seu agregado familiar, quer de âmbito nacional quer de âmbito municipal;
 - d) Dispor de posicionamento preferencial, no acesso a outros Eixos do **Programa “MorSolidário”**, com vista à resolução da sua carência habitacional.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à confirmação periódica, da manutenção das condições dos beneficiários, que estiveram na origem e determinaram, a decisão de atribuição do fogo municipal.

Artigo 15º (M1) - Exclusão de Pedidos e Cessação do Apoio

1. Serão liminarmente excluídos da Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “MorSolidário”**, os pedidos dos requerentes que:
- a) Recusem a ocupação da habitação atribuída, ou que não a ocupem no prazo que lhes for estipulado, salvo por justo e comprovado impedimento;
 - b) Sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso possa caber, dolosamente prestem falsas ou inexatas declarações, ou que usem de qualquer outro meio fraudulento para formular o pedido ou para obter o acesso a um fogo municipal;
 - c) Se constate não estarem reunidas todas as condições gerais de acesso, nos termos do presente normativo.
2. Constituem motivo imediato de cessação de direito de utilização do fogo municipal, as seguintes situações:
- a) Não hajam sido cumpridos os *Deveres* constantes do presente normativo;
 - b) Se verifique hospedagem ou subarrendamento do fogo atribuído;

- c) Se verifique coabitação não autorizada pela Câmara Municipal, por período superior a um mês, de pessoa(s) que não faça parte integrante do agregado familiar;
 - d) Se constate qualquer outra utilização do fogo distinta da habitacional, nomeadamente o exercício de atividade comercial, industrial ou outra, ainda que apenas em parte da habitação;
 - e) Se constate a utilização da habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
 - f) O pagamento mensal da renda não seja efetuado dentro do prazo estabelecido;
 - g) Sejam contraídas dívidas para com o Município de Montemor-o-Novo;
 - h) Se constate alteração positiva, não reportada, das condições socioeconómicas, ou outras, que tenham estado na base da decisão de atribuição do fogo.
3. Sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar, a cessação do direito à utilização do fogo municipal, pelos motivos apontados no ponto anterior, acarretarão cumulativamente as seguintes consequências:
- a) O impedimento do agregado familiar se voltar a candidatar a qualquer apoio inerente aos Eixos 4 e 5 do **Programa “Mor Solidário”**;
 - b) A obrigação do infrator proceder ao pagamento de todos os montantes em dívida, bem como ao pagamento de quaisquer atos de conservação ou recuperação do fogo, que se revelem necessários pela sua utilização indevida.
4. A cessação do direito de utilização do fogo municipal atribuído poderá ainda ocorrer pelos seguintes motivos:
- a) Decisão do beneficiário;
 - b) Alteração de residência;
 - c) Alteração positiva das circunstâncias que determinaram a decisão de atribuição;
 - d) Transição para programas nacionais de apoio ao arrendamento urbano.
5. Caso a obrigação de desocupação e entrega da habitação atribuída nos termos do presente normativo, não seja cumprida voluntariamente, cabe à Câmara Municipal ordenar e mandar executar o despejo, podendo para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

Artigo 16º (M1) - Cálculo de Rendimentos

1. Os apoios constantes da Medida 1 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** destinam-se preferencialmente a agregados familiares que se enquadrem no Escalão A de Vulnerabilidade Económica.
2. Em casos excecionais, e mediante parecer devidamente fundamentado e documentado, emanado pelo serviço com competência na matéria, o Executivo Municipal poderá deliberar apoiar agregados

familiares de rendimentos que se enquadrem também nos Escalões B e C, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Se a cargo do agregado familiar se encontrarem indivíduos com deficiência ou em situação de dependência que implique um acentuado esforço financeiro;
 - b) Caso se verifiquem casos de doenças graves e/ou incapacitantes que impliquem despesas avultadas, devidamente comprovadas.
3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.

Artigo 17º (M1) - Instrução dos Pedidos

1. A instrução dos pedidos para ocupação temporária de fogos municipais deverá assegurar os meios de prova e de ponderação necessários e suficientes para fundamentar a decisão do Executivo Municipal, nunca excluindo os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente e de todos os elementos do seu agregado familiar;
 - b) Identificação comprovada da causa/motivo que deu origem ao pedido de atribuição do fogo municipal;
 - c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, quer em Portugal quer no estrangeiro, bem como das respetivas situações face ao emprego.

Artigo 18º (M1) - Confirmação de Elementos

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à confirmação, junto das entidades competentes, de todos os elementos considerados necessários para a caracterização socioeconómica do agregado familiar requerente, nomeadamente, residência no concelho de Montemor-o-Novo, composição do agregado familiar, grau de incapacidade permanente, caso se verifique, propriedade de outros bens imóveis destinados à habitação, existência de dívidas às Finanças e/ou à Segurança Social, etc.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar outros documentos considerados relevantes para a tomada de decisão, nomeadamente documento comprovativo da guarda de menores e das responsabilidades parentais, certificado de registo criminal, etc., bem como requerer pareceres a entidades externas ou a outros serviços competentes, nomeadamente Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana, Segurança Social e Instituições de Solidariedade Social.
3. Os pedidos para ocupação de fogos municipais serão internamente instruídos com *Relatório Social* detalhado, a elaborar pelos serviços municipais competentes, que sustentarão a tomada de decisão final do Executivo Municipal.

Artigo 19º (M1) - Critérios de Ponderação e Decisão

1. A pontuação das candidaturas será obtida através da aplicação ponderada de um conjunto de critérios sintetizados em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.

Artigo 20º (M1) - Cálculo das Rendas

1. O cálculo das rendas a praticar, no caso de atribuição de fogos municipais por motivos de emergência, respeitará o disposto no regime de apoio ao arrendamento urbano, considerado mais adequado.
2. O cálculo das rendas a praticar, no caso de atribuição de fogos municipais, derivada de necessidades de realojamento por motivo de obras, respeitará a legislação relativa em vigor, aplicável a cada caso concreto.

MEDIDA 2

Arrendamento Jovem

Nota Justificativa

Na sociedade atual os jovens constituem um extrato da população que revela bastante fragilidade no acesso às condições basilares da cidadania, sobretudo no acesso ao emprego, e conseqüentemente a habitação condigna, autonomizando-se e organizando a sua própria estrutura familiar cada vez mais tarde, muito frequentemente apenas na orla dos 30 anos.

Ainda assim, dada a especificidade dos condicionalismos da população jovem, que amiúde carecerá apenas de um impulso inicial, para o qual os respetivos agregados familiares de origem poderão não estar preparados, justificou a estruturação da Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, importando, pois, regulamentar os termos específicos dos apoios municipais a disponibilizar para este grupo etário em concreto.

Com o presente normativo espera-se contribuir de forma válida, quer para atrair quer para fixar no Concelho, os agregados familiares mais jovens, obtendo-se um significativo impacto na inversão da tendência de desertificação e de envelhecimento da população.

Paralelamente, a implementação da Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, poderá também produzir o duplo resultado de contribuir para a regeneração urbana, pela utilização da vasta habitação devoluta existente e pela introdução de um dinamismo acrescido no mercado de arrendamento privado local.

Deste modo o presente normativo propõe-se clarificar a norma e os termos a aplicar aos apoios municipais, a disponibilizar com o objetivo de facilitar o arrendamento habitacional jovem, contribuindo para a

eliminação de situações de precariedade e de saída maciça deste extrato populacional para fora do concelho de Montemor-o-Novo.

Lei Habilitante

O normativo da Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

O presente normativo baseia-se ainda nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como na Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, conjugada com o Regulamento nº 84/2018 de 12 de janeiro, publicado em 2 de fevereiro de 2018, e no disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 70º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 21º (M2) - Objeto

1. O presente normativo tem como objeto determinar as regras de atribuição de apoios económicos para facilitar o acesso ao arrendamento de habitação, aos jovens que pretendem organizar a sua própria estrutura familiar e cujos agregados de origem não têm condições objetivas para apoiar.
2. Sempre que possível e enquadrável, os pedidos de acesso à Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, serão canalizados para linhas nacionais de apoio para os mesmos fins.

Artigo 22º (M2) - Definições e Conceitos Específicos

1. “Agregado Jovem” – O agregado jovem integra, para além do requerente jovem ou do casal jovem, o conjunto de pessoas dependentes.
2. “Agregado familiar de origem” – O agregado familiar do jovem ou do casal jovem é composto pelo conjunto(s) de ascendentes, pais ou equivalentes nos termos legais, e todos os demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
3. “Casais Jovens” – Casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, à data da formalização do pedido de apoio, não podendo nenhum dos elementos do casal ter idade inferior a 18 anos nem superior a 35 anos.
4. “Jovens” – Considera-se requerente jovem aquele que tenha idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, à data da formalização do pedido de apoio.

Artigo 23º (M2) - Âmbito

1. A Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Montemor-o-Novo.

2. A Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** destina-se a jovens/agregados familiares jovens, residentes ou que pretendam vir a residir de forma permanente no Concelho, e que cumpram os termos de aplicabilidade do presente normativo.

Artigo 24º (M2) - Natureza do Apoio

1. Os apoios previstos no presente normativo, constituem subsídios personalizados, intransmissíveis e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.
2. Apenas um dos elementos de cada agregado jovem se poderá candidatar ao apoio consignado na Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**.
3. Os subsídios terão a duração de 24 meses, renováveis por períodos de 12 meses, mediante avaliação e parecer favorável dos serviços técnicos municipais, até ao limite máximo de 48 meses.
4. Os beneficiários do apoio ao arrendamento jovem, independentemente de terem ou não esgotado o período máximo a que se refere o ponto anterior, não o poderão acumular com quaisquer outras participações para o mesmo fim, por um período de 5 anos.
5. A renda mensal do fogo arrendado ou a arrendar não poderá exceder os limites constantes da tabela anual de *Renda Máxima Admitida* por município, de acordo com o disposto na Portaria 277-A/2010, de 21 de maio, que para o ano 2019 e para Montemor-o-Novo, constam do quadro seguinte:

Tipologia da Habitação	Renda Máxima / 2019
T0 e T1	381,00 €
T2 e T3	517,00 €
T4 e T5	667,00 €

Nota: Valor para o município de Montemor-o-Novo/2019

6. A tipologia do fogo arrendado ou a arrendar terá de ser adequada ao agregado jovem, nas proporções definidas no quadro seguinte:

Composição do AF	Tipologia Máxima
1 a 2	T0 / T1
3 a 4	T2
4 a 5	T3
Mais de 5	T4 ...

7. Os montantes a atribuir a título de apoio económico ao arrendamento jovem não poderão exceder as percentagens e os tetos máximos constantes da tabela seguinte:

Composição do AF	% Máxima de Apoio	Montante Máximo de Apoio
1 a 2	20 %	50 €
3 a 5	40 %	150 €
Mais de 5	60 %	250 €

8. As habitações a arrendar destinam-se exclusivamente a habitação própria permanente do agregado jovem, não podendo ser utilizadas para outros fins, designadamente a hospedagem, sublocação ou atividades comerciais ou industriais.

Artigo 25º (M2) - Cálculo de Rendimentos

1. O cálculo dos rendimentos do agregado jovem e do(s) agregado(s) familiar(es) de origem, bem como a determinação das respetivas capitações mensais, serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.
2. O rendimento mensal líquido do agregado jovem não pode ser superior a 4 vezes o valor da *Renda Máxima Admitida* por município.
3. O intervalo de rendimentos dos agregados familiares de origem, que determinam a elegibilidade ou não das candidaturas à Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, ficam sujeitos a aprovação do Executivo Municipal, mediante proposta devidamente justificada do serviço técnico com competências na matéria, e serão publicitados anualmente através de Edital.
4. Os apoios concedidos no âmbito do presente normativo ficam limitados à dotação orçamental aprovada, em cada ano, para o efeito.

Artigo 26º (M2) - Perfis Gerais de Elegibilidade

1. Podem requerer a atribuição de subsídio de apoio ao arrendamento, os jovens / agregados jovens que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
 - b) Possuir idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, desde que nenhum elemento do agregado jovem tenha idade superior a 35 anos nem inferior a 18;

- c) Fazer parte de um agregado jovem, em que pelo menos um dos elementos, tenha rendimentos de trabalho;
- d) Ser titular de contrato de arrendamento ou de contrato-promessa de arrendamento;
- e) Não possuir, nem nenhum outro elemento do agregado jovem, habitação própria, nem serem arrendatários ou usufrutuários de outra habitação, salvo se as suas condições de segurança e/ou de habitabilidade estiverem comprometidas, facto comprovável através de vistoria técnica municipal;
- f) A habitação arrendada ou a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar;
- g) Nenhum elemento do agregado jovem usufrua de qualquer apoio para habitação promovido pela Administração Central ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- h) Nada constar no registo criminal de nenhum dos elementos do agregado jovem.

Artigo 27º (M2) - Deveres dos Beneficiários Jovens

1. Os beneficiários da Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** ficam obrigados a:
 - a) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração de rendimentos, ou de qualquer outro tipo, do agregado jovem, no prazo máximo de 10 dias, contados seguidos a partir da data da alteração.
 - b) Comunicar à Câmara Municipal a existência de qualquer situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer dos elementos do agregado jovem, no prazo máximo de 10 dias, contados seguidos a partir da data da ocorrência.
 - c) Proceder ao pagamento mensal da renda, dentro do prazo para o qual ficar obrigado, e apresentar nos serviços municipais o respetivo comprovativo de pagamento, no prazo que para o efeito lhe for determinado.

Artigo 28º (M2) - Impedimentos

1. Constituem impedimento de acesso aos apoios consignados na Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, as seguintes situações:
 - a) Não sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis, do presente normativo;
 - b) Requerentes que tenham sido alvo de ações de despejo, ou que tenham sido ocupantes ilegais de fogos de habitação, sem justificativo de força maior, devidamente comprovado;
 - c) A habitação arrendada ou a arrendar não possua *Autorização de Utilização*, exceto se estiver isenta nos termos da lei, ou que tenha sido alvo de obras ilegais ou não regularizadas;
 - d) A habitação arrendada ou a arrendar não possua as condições mínimas de habitabilidade, facto a confirmar pelos serviços municipais, mediante realização de vistoria técnica;

- e) Existência de dívidas presentes ou passadas à Segurança Social e/ou às Finanças;
- f) Existam pendentes ou tenham existido no passado dívidas não saldadas e/ou se tenha verificado incumprimento de planos de pagamento de dívidas ao Município, de qualquer tipo, assumidas por qualquer um dos elementos do agregado familiar jovem e/ou de origem.

Artigo 29º (M2) - Prevalência

1. Para acesso aos apoios da Medida 2 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** prevalecem por ordem decrescente, os agregados jovens com as seguintes características:
 - a) Agregados jovens com situação de emprego mais estável;
 - b) Agregados jovens com maior solidez de rendimentos médios mensais *per capita*.

Artigo 30º (M2) - Instrução de Candidaturas

1. O pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento jovem deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de rejeição liminar, salvo em casos devidamente justificados:
 - a) Formulário de candidatura, de modelo a fornecer pelos serviços municipais;
 - b) Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo a fornecer pelos serviços municipais;
 - c) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado jovem para confirmação pelos serviços municipais da informação constante do requerimento;
 - d) Documento comprovativo de autorização de residência, no caso de jovens estrangeiros;
 - e) Cópia da Declaração de IRS e da respetiva Nota de Liquidação, ou na sua falta, declaração da Repartição de Finanças comprovativa da isenção de entrega;
 - f) Cópia de outros documentos comprovativos da situação económica do agregado jovem que permitam o cálculo dos seus rendimentos mensais *per capita*;
 - g) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal dos três meses anteriores à data da candidatura, de todos os elementos que compõem o agregado jovem que estejam empregados;
 - h) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento, que comprove o arrendamento e no qual conste o valor de renda e a tipologia da habitação arrendada ou a arrendar;
 - i) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;

- j) Declaração sob compromisso de honra assinado pelo senhorio, em modelo a fornecer pelos serviços municipais, comprovando a não existência de vínculo familiar entre este e o agregado jovem, acompanhado de fotocópia da Comunicação de Contrato de Arrendamento, atestando o seu registo no Serviço de Finanças;
 - k) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste a composição do agregado jovem, e o ano de recenseamento e tempo de permanência no Concelho;
 - l) Cópia do cartão de estudante e/ou comprovativo da matrícula no ano letivo em curso à data da candidatura de todos os elementos estudantes do agregado jovem;
 - m) Certidão emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de que o candidato jovem ou qualquer dos membros do agregado jovem não é proprietário de bens imóveis destinados à habitação nem detém rendimentos de bens imóveis, a qualquer título.
 - n) Cópia, ou dados que permitam localizar o alvará de autorização de utilização para habitação ou declaração municipal comprovativa de isenção;
 - o) Documento comprovativo do grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, passado pela Autoridade de Saúde, no caso de pessoa com deficiência ou doença incapacitante;
 - p) Fotocópia do Registo Criminal de todos os elementos do agregado jovem;
 - q) Declaração das Finanças e da Segurança Social, de não existência de dívidas por parte de nenhum dos elementos que compõem o agregado jovem ou declaração de acordo de pagamento de dívida em cumprimento de regularização;
 - r) Todos os documentos necessários e suficientes, para a completa identificação e avaliação de rendimentos do(s) agregado(s) familiar(es) de origem.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos que considere relevantes para a decisão sobre o apoio a conceder, bem como requerer a entidades externas ou a outros serviços competentes, os esclarecimentos tidos por necessários, quer sobre o agregado jovem quer sobre o(s) agregado(s) familiar(es) de origem.
3. Durante o período de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento jovem, a Câmara de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de efetuar todas as diligências que considerar oportunas, a fim de verificar o cumprimento dos termos do presente normativo.

Artigo 31º (M2) - Prazos

1. Os pedidos são apresentados em qualquer altura do ano, no Serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, devidamente instruídos, nos termos do artigo anterior.

Artigo 32º (M2) - Cessaçã do Apoio ao Arrendamento Jovem

1. Constituem motivo imediato de cessação do apoio ao arrendamento jovem, as seguintes situações:

- a) Incumprimento dos termos do presente normativo;
 - b) Prestação dolosa de declarações falsas ou inexatas ou uso de qualquer outro meio fraudulento para obter o apoio e/ou para formular o pedido, sem prejuízo da responsabilidade penal que no caso possa caber;
 - c) Qualquer outra violação do presente normativo, que justifique a cessação.
2. Sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar, a cessação dos apoios ao arrendamento jovem, pelos motivos elencados no ponto anterior, acarretarão cumulativamente as seguintes consequências:
- a) A obrigação do infrator devolver os montantes recebidos, desde a data de verificação do incumprimento;
 - b) O impedimento de qualquer elemento do agregado jovem se voltar a candidatar a qualquer tipo de apoio consubstanciado no **Programa Integrado de Apoio Social “Mor Solidário”**.
3. A cessação do subsídio de apoio ao arrendamento jovem poderá ainda ocorrer pelos seguintes motivos:
- a) Cessação, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, do contrato de arrendamento;
 - b) Alteração positiva dos rendimentos do agregado familiar;
 - c) Alteração de residência.

MEDIDA 3

Inclusão Social de Pessoas com Deficiência

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa defende que *“os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados”*, contando-se entre esses direitos mais elementares, o da habitação.

Ocorre que a institucionalização não pode ser a resposta para todas as pessoas com deficiência ou com doença incapacitante, algumas delas com autonomia suficiente para poder clamar pelo direito fundamental à habitação, que por essa via, lhes é sonogado. Muito pelo contrário, tal “guetização” das pessoas “diferentes”, apenas contribui para uma maior ostracização e isolamento social, a que normalmente já são mais vulneráveis.

Ciente desse facto, a Câmara de Montemor-o-Novo pretende através da Medida 3 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**, estruturar os princípios basilares para a implementação da experiência piloto de disponibilizar no Concelho, os serviços prestados pelas *Residências Autónomas*.

Lei Habilitante

O normativo da Medida 3 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

O presente normativo baseia-se ainda nos termos do disposto no nº 1 do artigo 71º da Constituição da República Portuguesa e no postulado da Portaria 59/2015 de 2 de março.

Artigo 33º (M3) - Objeto

1. Constitui objeto da Medida 3 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”**:
 - a) Estabelecer os fundamentos e os termos de intervenção da Câmara Municipal na consolidação das parcerias necessárias à implementação de uma *Residência Autónoma* na cidade de Montemor-o-Novo, por ser aqui que se concentram os serviços, associações e instituições tradicionalmente envolvidas na problemática da deficiência e/ou da doença incapacitante.
 - b) Promover uma nova forma de resposta social, objetivando a inclusão na comunidade da pessoa com deficiência.
 - c) Incentivar e dinamizar a recuperação do tecido habitacional devoluto e degradado da Cidade.

Artigo 34º (M3) - Definições e Conceitos Específicos

1. “Assistência Pessoal” – Segundo a *Rede Europeia de Vida Independente* (ENIL), consiste na disponibilização de todo o apoio e assistência necessária a pessoas com deficiência, com vista a sua desinstitucionalização e permitindo-lhes assumir uma *Vida Independente*. A *Assistência Pessoal* deve ser prestada com base na avaliação das necessidades individuais da pessoa com deficiência, mas ser simultaneamente independente do nível de apoio necessário. As pessoas com deficiência têm o direito de contratar e gerenciar os seus assistentes pessoais.
2. “Desinstitucionalização” – A desinstitucionalização é um processo político e social que transfere o atendimento dum instituição para outro local, de *Vida Independente*, isolado e separado dessa instituição. Torna-se eficaz quando a pessoa com deficiência sai da instituição e tem a oportunidade de se tornar um cidadão completo e controlar e gerir a sua vida, com *Assistência Pessoal*, tendo a oferta de habitação acessível e disponível na comunidade, bem como de outros serviços, nomeadamente de transportes públicos acessíveis. Todos estes apoios são essenciais para o processo de desinstitucionalização (conceito da ENIL).

3. “Residência Autônoma” – Destina-se a proporcionar alojamento, permanente ou temporário, a jovens e adultos com deficiência que, mediante apoio adequado, possuam capacidade de viver autonomamente, permitindo-lhes assim uma *Vida Independente*, fora de qualquer instituição.
4. “Serviços Comunitários” – O conceito de Serviços Comunitários (segundo a ENIL) pressupõe tornar disponíveis e acessíveis, todos os serviços públicos, nomeadamente habitação, educação, transporte, saúde e emprego protegido, para pessoas com deficiência, num ambiente normal (ou seja, inseridos na comunidade, fora de qualquer instituição), permitindo-lhes viver como cidadãos iguais, com as mesmas oportunidades das pessoas sem deficiência. Uma rede de *Serviços Comunitários* elimina a necessidade de serviços alternativos, tais como instituições, escolas especiais, hospitais de longa permanência, etc..
5. “Vida Independente” – Consiste no direito da pessoa com deficiência de controlar e gerir a sua própria vida, incluindo a capacidade de escolher a sua residência e de decidir com quem e como quer viver, pressupondo o mais básico princípio de igualdade de oportunidades dos direitos humanos e permitindo a flexibilização das suas vidas quotidianas e a sua autodeterminação. O conceito de *Vida Independente* exige que o ambiente construído e o transporte público sejam acessíveis e que o suporte técnico esteja disponível, bem como a *Assistência Pessoal* e o acesso aos serviços da comunidade (conceito da ENIL).

Artigo 35º (M3) - Âmbito

1. A Medida 3 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** destina-se a cidadãos portadores de deficiência, física ou mental, ou com doença incapacitante, nos termos do presente normativo, residentes no concelho de Montemor-o-Novo há pelo menos 5 anos ininterruptos.

Artigo 36º (M3) - Residência Autônoma / Objetivos Específicos

1. Constituem objetivos específicos da *Residência Autônoma*:
 - a) A desinstitucionalização de jovens ou adultos, com idade igual ou superior a 16 anos, com deficiência e/ou com doença incapacitante (fiscalmente relevante), mas com grau de autonomia suficiente para o efeito;
 - b) Proporcionar condições de normalização de vida, mediante a realização pelos utilizadores de atos e tarefas que assegurem aspetos da sua vida diária, designadamente os relacionados com a alimentação e a higiene;
 - c) Fomentar as competências relativas à utilização de serviços públicos, instituições bancárias e outros recursos da comunidade, e apoio na gestão do orçamento pessoal;
 - d) Assegurar condições de estabilidade pessoal, reforçando a sua capacidade autonómica para a organização das atividades da vida quotidiana e apoio ao seu planeamento;
 - e) Proporcionar um ambiente que se aproxime do modelo familiar;

- f) Desenvolver um *Plano Individual*, construído multidisciplinarmente de acordo com as necessidades e expectativas do utente, sendo periodicamente reavaliado tendo em consideração as suas alterações biopsicossociais. No *Plano Individual* serão definidas as atividades a realizar por cada utente, de acordo com os seus interesses pessoais, competências e grau de autonomia, sempre na ótica da autonomização e inserção socioprofissional;
- g) Privilegiar a interação com a família e a comunidade, no sentido da respetiva integração social;
- h) Promover estratégias de reforço e valorização da autoestima e de autonomia pessoal e social;
- i) Prestar apoio na integração académica em Centros de Atividades Ocupacionais (CAO), na formação profissional, no emprego protegido ou no acesso ao mercado normal de trabalho;
- j) Privilegiar as dinâmicas de cooperação, entreajuda e participação ativa do residente nas suas escolhas, onde naturalmente possa estar em relação com o meio, abrangendo igualmente a dimensão afetiva.

Artigo 37º (M3) - Residência Autónoma / Priorização

1. A *Residência Autónoma* a constituir terá uma capacidade experimental para acolher 5 pessoas, priorizando as seguintes situações:
 - a) De institucionalização;
 - b) Enquadramentos familiares disfuncionais;
 - c) Carência social e/ou económica;
 - d) Envelhecimento dos cuidadores ou outros familiares diretos;
 - e) Abandono ou ausência de familiares diretos/cuidadores;
 - f) Precaridade da situação socio habitacional.

Artigo 38º (M3) - Responsabilidades e Direitos

1. A Câmara de Montemor-o-Novo compromete-se a reunir e dinamizar todos os agentes locais que importa envolver com vista à prossecução dos objetivos que regem o presente normativo, nomeadamente:
 - a) Instituições e associações com responsabilidades na problemática da deficiência e/ou doença incapacitante que exerçam a sua atividade no concelho de Montemor-o-Novo, há pelo menos 3 anos;
 - b) Prestadores de *Serviços Comunitários*;
 - c) Particulares proprietários de habitações que satisfaçam as condições exigidas.

2. A Câmara de Montemor-o-Novo compromete-se ainda a promover, por si, e perante as restantes entidades envolvidas, a facilitação de acesso aos *Serviços Comunitários* e a assegurar a execução de todas as obras de recuperação e remodelação necessárias e obrigatórias, para a constituição de uma *Residência Autónoma*, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente:
 - a) Garantir o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade;
 - b) Garantir a existência das áreas funcionais próprias de uma habitação familiar;
 - c) Dotar a habitação de 3 quartos (2 duplos e 1 individual) e de 2 casas de banho (uma delas acessível a pessoa com mobilidade reduzida).
3. O proprietário do imóvel compromete-se, mediante a assinatura de um protocolo específico, a ceder o edifício pelo tempo de ocupação mínimo necessário para que o Projeto Piloto tenha viabilidade.
4. O proprietário do imóvel terá direito, findo o prazo protocolado, a proceder à retoma de um alojamento totalmente reabilitado de tipologia T3, recuperado a custo zero.
5. A instituição e/ou associação aderente à Medida 3 do Eixo 4 do **Programa “Mor Solidário”** compromete-se a:
 - a) Celebrar com a Segurança Social todos os acordos de cooperação necessários;
 - b) Elaborar os estatutos e o normativo de funcionamento interno da *Residência Autónoma*;
 - c) Assegurar a parte processual e administrativa obrigatória e proceder à gestão diária da *Residência Autónoma*, bem como à seleção dos seus utentes;
 - d) Garantir aos residentes a *Assistência Pessoal* necessária, nomeadamente para apoio no acesso aos *Serviços Comunitários*;
 - e) Assegurar o cumprimento integral dos objetivos específicos da *Residência Autónoma*;
 - f) Monitorizar o bom funcionamento quotidiano da *Residência Autónoma* e propor e implementar todas as medidas corretivas, de eventuais desvios identificados, consideradas necessárias.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo

de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação

de proximidade

comércio e serviços

Eixo 5



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 5

EIXO 5

Melhoria das Condições de Habitabilidade

Nota Justificativa

Considerando que o direito a habitação condigna está previsto na Constituição da República Portuguesa, a melhoria das condições de habitabilidade constitui assim, uma exigência fundamental para que os níveis de qualidade de vida da população possam ser cada vez mais elevados.

No entanto, no concelho de Montemor-o-Novo, uma significativa parte da população é pensionista ou auferir rendimentos bastante reduzidos que não lhe permitem, por meios próprios, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade e de segurança das suas habitações.

Ainda, sendo certo que a deterioração das edificações afectas a fim habitacional, em virtude do seu envelhecimento e da sua deficiente conservação, diminui as condições de habitabilidade, reduzindo o valor do património individual e comum, o que se evidencia como fator negativo do ponto de vista social, económico e de ambiente urbano.

Assim, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ciente de que cada vez mais é necessária a intervenção do poder local para minimizar as dificuldades decorrentes da redução de rendimentos, desenvolveu no quadro legal das suas atribuições e competências, o Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**, cujo objetivo primordial consiste em alargar os apoios de incentivo à realização de obras conducentes à reabilitação de habitações degradadas.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

O presente normativo baseia-se ainda nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 23º conjugada com a alínea v) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, assim como no nº 1 do artigo 65º da Constituição da República Portuguesa e no postulado no Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo estabelece os princípios gerais, os critérios de financiamento, os montantes de comparticipação e as condições de acesso às modalidades de apoio municipal, a conceder aos municípios com maior debilidade económica, destinados à reabilitação de habitações degradadas e à realização de obras de melhoria das suas condições de habitabilidade, salubridade e segurança.
2. Sempre que possível e enquadrável, os pedidos de acesso ao Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**, serão canalizados para linhas nacionais de apoios para os mesmos fins.

Artigo 9º - Âmbito

1. O presente normativo aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Montemor-o-Novo.
2. Não serão apoiadas as obras que venham a ser consideradas inviáveis, pela desproporção dos respetivos orçamentos, em relação aos montantes máximos admitidos no Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**.

Artigo 10º - Tipologia dos Apoios

1. Os apoios a que se reporta o presente normativo destinam-se a habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais e de segurança, abrangendo as seguintes situações:
 - a) Obras de recuperação, reabilitação, reparação ou adaptação de habitações com o objectivo de aumentar ou melhorar as suas condições de habitabilidade;
 - b) Melhoria das condições de segurança e adaptação funcional de habitações de pessoas em situação de mobilidade condicionada ou portadoras de deficiência, decorrente do processo de envelhecimento, ou outro qualquer motivo, desde que comprovado.

Artigo 11º - Modalidades de Apoio

1. As modalidades de apoio a conceder através do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”** desdobram-se nas seguintes valências:
 - a) **Apoio Financeiro** – Os apoios municipais, nos termos do presente normativo, serão atribuídos a fundo perdido, através de verbas inscritas no Plano Plurianual de Investimento (PPI) e em orçamento anual, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - 1.1. 85 % do valor da obra, no máximo de 7.500 €, nos casos de habitações em que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam portadores de deficiência ou doença incapacitante de carácter permanente, devidamente comprovada, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, com rendimentos médios mensais *per capita* equiparados ao Escalão A de Vulnerabilidade Económica.

- 1.2. 75% do valor da obra, no máximo de 7.500 €, nos casos de habitações em que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam portadores de deficiência ou doença incapacitante de carácter permanente, devidamente comprovada, de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, com rendimentos médios mensais *per capita* superiores ao Escalão A de Vulnerabilidade Económica.
- 1.3. 85% do valor da obra, no máximo de 4.500 €, no caso de agregados familiares com rendimentos equiparados ao Escalão A de Vulnerabilidade Económica;
- 1.4. 75% do valor da obra, no máximo de 4.500 €, nos casos de agregados familiares com rendimentos equiparados ao Escalão B de Vulnerabilidade Económica;
- 1.5. 65% do valor da obra, no máximo de 4.500 €, nos casos de agregados familiares com rendimentos equiparados ao Escalão C de Vulnerabilidade Económica;
- 1.6. 50% do valor da obra, no máximo de 4.500 €, nos casos de agregados familiares compostos por apenas um elemento, com rendimentos médios mensais *per capita* entre 0,90x e 1,80x o valor do Indexante de Apoio Social (IAS);
- 1.7. 50% do valor da obra, no máximo de 4.500 €, nos casos de agregados familiares com mais de um elemento e com rendimentos médios mensais *per capita* situados entre 0,90x e 1,50x o valor do Indexante de Apoio Social (IAS).

b) **Apoio Técnico** – Sempre associado ao *Apoio Financeiro*, consiste na elaboração de projetos de arquitetura e/ou de especialidades, nomeadamente aqueles tornados necessários para a regularização de obras em situação de irregularidade já existente à data da candidatura, bem como demais estudos, levantamentos e mapas de trabalhos.

c) **Isenção de pagamento de taxas** relativas:

- 1.1. À ligação domiciliária de abastecimento de água, quando a melhoria das condições de habitabilidade passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
 - 1.2. À ligação domiciliária ao sistema de saneamento básico, quando se mostre imprescindível no garante das condições de salubridade da habitação;
 - 1.3. Ao licenciamento ou a custos similares, que caibam no contexto do presente normativo;
 - 1.4. À ocupação da via pública por motivo de obras;
 - 1.5. À recolha de resíduos de demolição e construção.
2. As situações beneficiárias de outros programas de apoio nacionais e/ou de outras entidades particulares ou públicas apenas poderão recorrer à isenção de pagamento de taxas.
 3. Os beneficiários do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, bem como as habitações sobre as quais esse apoio incidiu, não o poderão acumular com quaisquer outras participações para o mesmo fim, por um período de 5 anos, contados a partir da data de aprovação do primeiro pedido.

Excecionalmente, as obras tornadas necessárias por comprovada deficiência permanente, inexistente à data do pedido de apoio anteriormente aprovado, bem como outras que eventualmente o Executivo Municipal venha a ponderar como de legitimidade e de direito, poderão vir a ser apoiadas ao abrigo do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**.

4. Sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar, a habitação sobre a qual incidiu o apoio municipal, concluídas as obras, e durante um período de 5 anos, fica cumulativamente condicionada a:
 - a) Uso exclusivo para habitação;
 - b) Constituir habitação permanente e exclusiva do agregado familiar apoiado;
 - c) Não ser alienado.
5. Em caso de infração das condicionantes definidas no presente artigo, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de recorrer a todos os meios legais ao seu dispor, para se fazer ressarcir dos montantes entregues ao abrigo do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**.

Artigo 12º - Condições de Acesso

1. O Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”** destina-se essencialmente a pessoas singulares, constituídas em agregados familiares cuja situação socioeconómica se enquadre nos parâmetros de elegibilidade definidos no presente normativo e que respeitem, cumulativamente, as seguintes condições de acesso:
 - a) Os requerentes serem titulares de direito de propriedade, usufruto, uso ou arrendamento urbano da habitação a que se destina o apoio;
 - b) O agregado familiar do requerente (proprietário ou inquilino) residir em permanência e em exclusivo na habitação alvo do pedido de apoio;
 - c) Nenhum dos elementos do agregado familiar do requerente possuir outro bem imóvel destinado a habitação, em condições de habitabilidade, sob qualquer título, (ser proprietário ou arrendatário, por exemplo), bem como não poderão possuir outros bens imóveis que sejam passíveis de alienação para custear as obras de recuperação/adaptação da habitação;
 - d) A habitação a que se destina o apoio terá que dispor da respetiva autorização de utilização para habitação, exceto as que não careçam dessa autorização;
 - e) Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da candidatura;
 - f) Poderão ser apoiadas obras já iniciadas à data da formalização do pedido de apoio, desde que comprovadamente se justifique a sua necessidade e ainda seja possível verificar a situação original;
 - g) Têm ainda acesso ao Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**, habitações devolutas à data da formulação do pedido de apoio, desde que a intervenção se destine a criar condições de habitabilidade que possibilitem ao seu proprietário e ao seu próprio agregado familiar vir aí a

residir em permanência e em exclusivo, imediatamente após a conclusão das obras, tendo este que declará-lo sob compromisso de honra;

- h) Não serão consideradas as candidaturas de requerentes que se encontrem em qualquer situação de dívida e/ou de incumprimento de pagamento de dívidas, ao Município de Montemor-o-Novo.
2. A Câmara Municipal poderá ainda apoiar a reabilitação de habitações, propriedade de instituições/associações sem fins lucrativos do Concelho, desde que não permaneçam devolutas por mais de 2 meses, após a conclusão das obras, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e comprovadas.
 3. Para efeitos da aplicação do ponto anterior será celebrado entre a instituição a apoiar e a Câmara de Montemor-o-Novo um Protocolo de Colaboração, especificando para cada caso concreto quais os termos da parceria, incluindo os valores dos montantes envolvidos.

Artigo 13º - Cálculo de Rendimentos

1. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.
2. O rendimento ílquido do agregado familiar, mediante análise específica da situação e das suas implicações, pode ainda ser objeto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Em casos de famílias monoparentais, o valor dos rendimentos anuais ílquidos será reduzido em 10%;
 - b) No caso de algum dos elementos do agregado familiar ser possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - c) No caso do rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - d) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% do rendimento ílquido do agregado familiar.
3. O somatório dos abatimentos ao rendimento ílquido, aplicáveis nos termos do ponto anterior, não poderá ultrapassar os 30%.
4. Se o rendimento médio mensal *per capita* do agregado familiar do requerente couber em qualquer um dos três Escalões de Vulnerabilidade Económica, definidos nos termos do Regulamento Global do Programa “Mor Solidário”, será requerida visita domiciliária para elaboração de Relatório Social, aos serviços municipais com competências na matéria.

Artigo 14º - Parâmetros de Elegibilidade

1. O acesso às diferentes modalidades de apoio, ficam dependentes do cálculo do rendimento médio mensal *per capita* do agregado familiar do requerente, calculado nos termos do presente normativo, e sintetizam-se em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.

Artigo 15º - Obrigações dos Requerentes e Beneficiários

1. Todos os requerentes ficam obrigados a prestar, com exactidão, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como informar a Câmara Municipal de qualquer alteração das condições económicas e/ou da composição do respetivo agregado familiar, caso ocorram durante a análise e avaliação do pedido de apoio ou no decurso das obras apoiadas.
2. A obrigação a que alude o ponto anterior cessa com a conclusão do procedimento.
3. Para a execução das obras, os requerentes ficam obrigados ao cumprimento integral da legislação aplicável, nomeadamente da regulamentação municipal em vigor.
4. Sempre que as obras necessárias sejam susceptíveis de licenciamento ou autorização municipais, deverão ser devidamente licenciadas ou autorizadas, nos termos legais, sob pena de exclusão do pedido de apoio, que ficará suspenso até à conclusão do processo de obras particulares.
5. Os requerentes ficam obrigados a executar as obras nos termos dos projetos licenciados/aprovados e/ou nos termos do pedido de apoio aprovado no âmbito da aplicação do presente normativo, sob pena de perda de parte, ou da totalidade, do apoio municipal que lhe haja sido concedido.
6. Os beneficiários de apoio municipal, no âmbito do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”**, ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e a conclusão das obras.

Artigo 16º - Apresentação dos Pedidos de Apoio

1. Os pedidos de apoio enquadráveis no Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”** serão apresentados no serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sito no Largo dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente.
2. O simples ato de apresentação do pedido não confere qualquer direito ao apoio municipal, seja qual for a modalidade pretendida.

Artigo 17º - Instrução dos Pedidos de Apoio

1. Os processos individuais de pedido de apoio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pelos serviços municipais, devidamente preenchido e assinado;

- b) Apresentação do bilhete de identidade, cartão de cidadão, boletim de nascimento, cartão de contribuinte ou equivalente de todos os elementos do agregado familiar, para confirmação dos serviços municipais;
- c) Atestado de composição do agregado familiar e de residência no fogo alvo do pedido de apoio, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, nos casos dos requerentes serem proprietários residentes ou inquilinos. Atestado de composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência, no caso de proprietários de fogos devolutos para os quais estão a solicitar apoio e nos casos em que os requerentes sejam os proprietários/senhórios;
- d) Fotocópia da Declaração de IRS mais recente e respetiva Nota de Liquidação ou certidão de isenção de entrega emitida pela Repartição de Finanças ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social da área de residência;
- e) Fotocópias dos documentos mais atualizados de pensões, complementos ou subsídios (velhice, viuvez, invalidez, sobrevivência, alimentos, dependência, desemprego, etc. – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) de todos os membros do agregado familiar;
- f) No caso de algum elemento do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego, declaração emitida pela Segurança Social com indicação das prestações sociais atribuídas, bem como da composição do agregado familiar;
- a) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito, no caso do requerente ser inquilino;
- b) Fotocópia do documento atualizado comprovativo da posse do imóvel, emitido pela Conservatória do Registo Predial e/ou, conforme for o caso, cópia do contrato de arrendamento;
- c) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais imóveis (ou informação retirada do Portal das Finanças) e/ou de rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Tratando-se de imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal, se as obras a que o pedido de apoio se reporta envolverem as zonas comuns do prédio, cópia da ata da Assembleia Geral de Condóminos aprovando a sua execução;
- e) Se possível, cópia ou dados que permitam localizar o alvará de autorização de utilização para habitação;
- f) Declarações sob compromisso de honra aplicáveis, preenchidas nos modelos fornecidos pelos serviços municipais, e devidamente assinadas;
- g) Demais documentos relativos às despesas dedutíveis, para efeitos de cálculo de capitação nos termos do presente normativo;
- h) No caso das obras a efetuar extrapolarem a recuperação de coberturas em telhado, três orçamentos a solicitar a três empresas diferentes, devidamente discriminados e suficientemente pormenorizados para permitirem uma análise comparativa;

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar outros documentos considerados relevantes para a decisão sobre a atribuição do apoio, nomeadamente documento comprovativo da guarda de menores e das responsabilidades parentais, certificado de registo criminal, etc., bem como requerer pareceres a entidades externas ou a outros serviços competentes, nomeadamente Guarda Nacional Republicana, Segurança Social e instituições de solidariedade social.

Artigo 18º - Condições de Concessão do Apoio

1. Os termos e condições do *Apoio Financeiro* aprovado ficarão estabelecidos através de Deliberação do Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada dos serviços técnicos.
2. Os termos e as condições de aplicação do benefício *Isenção de Taxas* dão-se automaticamente por autorizados com a aprovação do presente normativo.

Artigo 19º - Penalizações

1. No caso de prestação de falsas declarações o requerente fica automaticamente excluído do Programa e, se lhe tiver sido já concedido apoio, terá que repor a totalidade do seu valor, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis e criminais a que, no caso, houver lugar.
2. Se, a qualquer momento, no decurso das obras, se verificar incumprimento dos termos e condições do presente normativo, bem como da respetiva Deliberação de Aprovação, a Câmara Municipal poderá cancelar o apoio e acionar todos os meios legais ao seu dispor para se fazer ressarcir da totalidade dos montantes eventualmente não recebidos (por exemplo: taxas não cobradas).
3. Aos montantes a devolver à Câmara Municipal, acrescem os respectivos juros de mora, à taxa legal para dívidas à Administração Pública, contados no prazo de 30 dias após a notificação para a devolução.

Artigo 20º - Concessão dos Apoios Municipais

1. Os apoios municipais inerentes aos pedidos aprovados serão concedidos nos seguintes momentos:
 - a) Apoios técnicos e isenção de taxas – nos momentos em que se tornem objetivamente necessários;
 - b) Comparticipação financeira – no final da obra, após confirmação da sua boa execução pelos serviços técnicos municipais.

Artigo 21º - Prazos e Caducidade

1. As obras, alvo de *Apoio Financeiro*, deverão ser executadas no prazo de um ano, a contar da notificação da Deliberação do Executivo Municipal.
2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo por razão de força maior, implica a caducidade da aprovação do pedido e a perda do apoio municipal aprovado.

Artigo 22º - Fiscalização e Publicidade

1. A execução das obras apoiadas ao abrigo do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”** será acompanhada pelos serviços municipais.
2. Os serviços municipais confirmarão a boa execução dos trabalhos, concluídas as obras apoiadas no âmbito do presente normativo, sem o que não poderão ser desbloqueados os montantes inerentes aos *Apoios Financeiros* nem tornada eficaz a *Isenção de Taxas*.
3. As obras comparticipadas ao abrigo do Eixo 5 do **Programa “Mor Solidário”** deverão ser publicitadas através da afixação no local da obra, de cartaz a fornecer pelos serviços municipais, em que constará, entre outras informações, qual o montante do apoio municipal.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação
de proximidade
comércio e serviços

Eixo 6



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 6

EIXO 6

Cartão Social “*Mor Solidário*”

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, já há longa data, assumiu o compromisso político de criar novas respostas sociais que contribuam para erradicar e/ou minorar a pobreza e a exclusão social no Concelho, e nesse sentido, está totalmente empenhada em promover medidas e ações capazes de constituir uma nova política municipal de solidariedade, justiça e coesão social e económica.

No entanto, é por demais reconhecida, a cada vez mais frágil situação económica que afeta os indivíduos e as famílias montemorenses, no decurso do aumento do desemprego e da instabilidade económica.

A este extrato de população acresce a terceira idade, uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do quotidiano, e condicionam de forma determinante, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas.

Ora a prossecução do interesse público, realiza-se também pelo apoio solidário aos estratos mais desfavorecidos da população, no sentido da sua progressiva inserção social e da melhoria significativa das suas condições de vida. O Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”** materializa essa convicção, ao estruturar o Cartão Social do Município, adiante designado por Cartão “*Mor Solidário*”.

O presente normativo visa assim, criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão às famílias mais carenciadas, de benefícios sociais no acesso aos recursos, bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como de outros fornecedores de bens e prestadores de serviços privados.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto na alínea v) do nº 1 do artigo 33º e nas alíneas e) g) h) e i) do nº 2 do artigo 23º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, bem como no disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 64º e no nº 1 do artigo 66º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo tem como objetivo definir os critérios para a atribuição, renovação e/ou cessação do Cartão “*Mor Solidário*”.

Artigo 9º - Disposições Gerais e Âmbito

1. O presente normativo aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Montemor-o-Novo.
2. O Cartão “*Mor Solidário*” destina-se exclusivamente a agregados familiares cujos rendimentos se situam dentro dos Escalões de Vulnerabilidade Económica A, B e C.
3. Os beneficiários do Cartão “*Mor Solidário*” ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração de rendimentos, de composição do agregado familiar, de ocorrência de qualquer facto determinante de interdição de acesso, ou de qualquer outro tipo, passível de modificar as condições de atribuição do cartão.
4. A comunicação a que se refere o ponto anterior será formalizada por escrito, no prazo máximo de 15 dias, contados seguidos a partir da data da ocorrência.
5. O Cartão “*Mor Solidário*” é emitido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e é pessoal e intransmissível, embora abranja todos os elementos do agregado familiar do seu titular.
6. O Cartão “*Mor Solidário*” é de modelo próprio, contendo o nome do beneficiário, número de ordem, período de validade e Escalão de Vulnerabilidade Económica em que se enquadram os rendimentos do seu titular e respetivo agregado familiar. No verso conterà os nomes dos restantes elementos do agregado familiar, também beneficiários.
7. O documento físico pelo qual se identificam os titulares do Cartão “*Mor Solidário*” é propriedade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
8. Ao aderir ao Cartão “*Mor Solidário*”, o titular fica automaticamente vinculado às condições consignadas no presente normativo, que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 10º - Tipologia dos Apoios

1. Os apoios a que se reporta o Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”** desdobram-se nas seguintes valências:
 - a) Todos os descontos, isenções e facilitação de acesso, em bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, tais como:
 - 1.1. Descontos nas tarifas de consumo de água, desde que o contrato esteja em nome de algum dos beneficiários do cartão;

- 1.2. Isenção de pagamento da tarifa de abastecimento de água ao domicílio por cisterna;
 - 1.3. Desconto na recolha domiciliária de águas residuais domésticas e/ou na limpeza de fossas;
 - 1.4. Descontos nas tarifas de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
 - 1.5. Isenção de pagamento das taxas de recolha especial de resíduos verdes ou objetos volumosos, requeridas por pessoas singulares;
 - 1.6. Descontos nas taxas de prestação de serviços na área urbanística;
 - 1.7. Descontos na entrada em instalações municipais e em projetos promovidos pela Câmara Municipal, a todos os elementos do agregado familiar;
 - 1.8. Acesso preferencial aos programas de apoio à recuperação de habitação degradada, consignados no Eixo 5 do presente Programa;
 - 1.9. Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação domiciliária de água, quando a melhoria das condições de habitabilidade passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
 - 1.10. Isenção do pagamento das taxas inerentes à ligação ao sistema de saneamento básico, quando se mostre imprescindível no garante das condições de salubridade;
 - 1.11. Acesso preferencial às medidas de apoio ao arrendamento, consignadas no Eixo 4 do presente Programa;
 - 1.12. Outros benefícios excecionais e/ou pontuais, que venham a ser objeto de Deliberação do Executivo Municipal.
- b) Os agregados familiares com rendimentos que se enquadrem no Escalão A de Vulnerabilidade Económica, poderão ser apoiados financeiramente para a aquisição de medicamentos, mediante a apresentação da respetiva prescrição médica, no máximo de 100 € por ano, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- 1.1. Pelo menos um elemento do agregado familiar do titular do cartão, ter idade igual ou superior a 65 anos;
 - 1.2. Se a cargo do agregado familiar do titular do cartão se encontrarem indivíduos com deficiência ou em situação de dependência que implique um acentuado esforço financeiro;
 - 1.3. Caso se verifiquem casos de doenças graves e/ou incapacitantes que impliquem despesas avultadas, devidamente comprovadas.
- c) Aos agregados familiares com rendimentos inferiores ao Escalão de Vulnerabilidade Económica A e compostos por elementos com idade igual ou superior a 65 anos, poderão ser concedidos apoios financeiros para a execução de pequenas reparações da habitação, no máximo de 300 € por ano, e sempre mediante apresentação das respetivas faturas, sujeitas a confirmação pelos serviços municipais.
2. Compete ao Executivo Municipal aprovar as percentagens e valores correspondentes aos benefícios referidos no ponto anterior, sempre que se revele necessário ou pertinente fazê-lo.

3. As tipologias e critérios de atribuição do Cartão “*Mor Solidário*”, bem como dos benefícios em vigor, serão sintetizados em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria.

Artigo 11º - Condições de Acesso

1. Podem requerer a atribuição do Cartão “*Mor Solidário*”, os interessados que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
 - b) Possuir idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Ser residente e estar recenseado no concelho de Montemor-o-Novo, há pelo menos 2 anos ininterruptos;
 - d) Não possuir, nem nenhum outro elemento do seu agregado familiar, bens imobiliários para além da habitação em que residem.
2. Apenas um único elemento do mesmo agregado familiar pode requerer o Cartão “*Mor Solidário*”.

Artigo 12º - Interdição de Acesso

1. Constituem condições de interdição de acesso ao Cartão “*Mor Solidário*”, as seguintes situações:
 - a) Não sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis, do presente normativo;
 - b) A prestação dolosa de falsas ou inexatas declarações e/ou o uso de qualquer meio fraudulento para obter o Cartão “*Mor Solidário*”, sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar;
 - c) Agregados familiares que manifestem sinais exteriores de riqueza;
 - d) Trabalhadores por conta própria, empresários em nome individual e titulares em sociedades (situação de recibos verdes ou de outro tipo semelhante), em que não é possível aferir qual o valor real dos rendimentos auferidos;
 - e) Histórico de incumprimento de qualquer tipo de obrigação com o Município de Montemor-o-Novo, que vincule qualquer elemento do agregado familiar do requerente, ocorrido nos últimos 3 anos anteriores ao pedido, ou a existência de dívidas pendentes ou que tenham existido no passado sem que hajam sido saldadas.

Artigo 13º - Cálculo de Rendimentos

1. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a fórmula constante da **PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS** do Regulamento do **Programa “Mor Solidário”**.

2. O rendimento ílquido do agregado familiar pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objeto de abatimento, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
 - a) No caso de famílias monoparentais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - b) No caso de algum dos elementos do agregado familiar for possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%, poderá ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - c) No caso de o rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção ou outras prestações sociais, pode ser deduzido 10% ao rendimento ílquido do agregado familiar;
 - d) No caso de se verificar doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar, pode ser deduzido 10% do rendimento ílquido do agregado familiar.
3. O abatimento ao rendimento ílquido, nos termos do ponto anterior, não poderá ultrapassar 30%.
4. Nos casos em que não sejam apresentados comprovativos de rendimentos de pessoas em idade ativa para o trabalho, os mesmos terão que fazer prova de estar inscritos no Serviço de Emprego à procura de colocação ou de ter requerido Rendimento Social de Inserção, caso contrário, será considerado por cada elemento do agregado familiar que se encontre nessa situação, o valor do salário mínimo nacional.
5. No caso das famílias monoparentais é obrigatória a apresentação da declaração do valor referente à prestação de alimentos devidos ao outro progenitor, da pensão de sobrevivência em caso de morte ou, na sua ausência, comprovativo de requisição das mesmas.

Artigo 14º - Instrução dos Pedidos de Adesão ao Cartão “Mor Solidário”

1. Os processos individuais de pedido de adesão ao cartão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento/formulário de candidatura em modelo próprio, a fornecer pelos serviços municipais, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Apresentação do bilhete de identidade, cartão de cidadão, boletim de nascimento ou cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar para confirmação dos serviços municipais;
 - c) Uma fotografia do titular do cartão;
 - d) Comprovativo dos rendimentos e da situação profissional de todos os elementos do agregado familiar;
 - e) Comprovativo de matrícula de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes;
 - f) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, o tempo de residência no Concelho, a morada e a composição do agregado familiar;

- g) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais imóveis (ou informação retirada do Portal das Finanças) e/ou de rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, de todos os elementos do agregado familiar;
 - h) Fotocópia da última Declaração do IRS e da respetiva Nota de Liquidação ou documento comprovativo de isenção de entrega;
 - i) Recibo da renda de casa ou da prestação do empréstimo à aquisição de casa própria;
 - j) Declaração sob compromisso de honra em como são verdadeiras as informações prestadas, bem como da autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar outros documentos considerados relevantes para a decisão de atribuição do Cartão “*Mor Solidário*”, nomeadamente documento comprovativo da guarda de menores e das responsabilidades parentais, certificado de registo criminal, etc., bem como requerer pareceres a entidades externas ou a outros serviços competentes, nomeadamente Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana, Segurança Social e instituições de solidariedade social.

Artigo 15º - Confirmação de elementos

1. Caso não sejam entregues um ou mais documentos referidos no artigo anterior, o requerente é notificado para juntar os elementos em falta no prazo de 5 dias úteis, improrrogável, findo o qual o pedido de adesão ao cartão será rejeitado liminarmente.
2. Os requerentes devem apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados sobre a receção do aviso, todos os esclarecimentos e/ou outros documentos complementares solicitados, sob pena de indeferimento do pedido.
3. Durante o período de validade do Cartão “*Mor Solidário*”, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reserva-se o direito de efetuar todas as diligências que considerar oportunas, a fim de verificar o cumprimento dos termos do presente normativo.

Artigo 16º - Apresentação dos Pedidos de Adesão ao Cartão “*Mor Solidário*”

1. Os pedidos de adesão ao Cartão “*Mor Solidário*” serão apresentados no serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sito no Largo dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente.

Artigo 17º - Eficácia

1. A decisão de atribuição do Cartão “*Mor Solidário*” compete ao Executivo Municipal.
2. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão.
3. Só após a emissão do Cartão “*Mor Solidário*”, haverá lugar à concessão dos benefícios previstos no presente normativo.

Artigo 18º - Validade e Caducidade

1. O cartão vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovado por igual período de tempo, a pedido expresso do seu titular, e mediante a apresentação de todos os documentos que permitam a reanálise da situação familiar.
2. O cartão e os respetivos benefícios serão cancelados se não forem apresentados os documentos acima referidos, nos 30 dias anteriores ao termo da validade.
3. O Cartão “*Mor Solidário*” caduca automaticamente na data em que expirar a sua validade, caso não seja requerida a sua renovação dentro do prazo definido no ponto anterior.

Artigo 19º - Renuncia

1. O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão, rescindindo mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Câmara.

Artigo 20º - Extravio

1. A perda, furto ou extravio do cartão deve ser comunicado, de imediato e por escrito, à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação da ocorrência.
3. Se após essa comunicação o cartão voltar a ser encontrado, o seu titular deve fazer prova da sua titularidade, junto dos serviços municipais, sob risco do mesmo ser anulado.

Artigo 21º - Cessação do Direito de Utilização e Penalizações

1. Constituem razão suficiente de cessação do direito de utilização do Cartão “*Mor Solidário*”, as seguintes situações:
 - a) Incumprimento ou violação dos termos do presente normativo;
 - b) Prestação de falsas declarações e/ou comportamento fraudulento deliberadamente cometido pelos requerentes e/ou beneficiários, de que tenha resultado a concessão do Cartão “*Mor Solidário*”;
 - c) Não comunicação à Câmara Municipal, nos prazos definidos no presente normativo, de qualquer alteração de rendimentos, de composição do agregado familiar, de ocorrência de qualquer facto determinante de interdição de acesso, ou de qualquer outro tipo, que seja passível de modificar as condições de atribuição do cartão;
 - d) Constatação de utilização do cartão por terceiros;
 - e) Ser beneficiário de outro subsídio ou benefício, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

- f) A não participação por escrito, num prazo de 30 dias da alteração de residência.
2. Sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais a que houver lugar, a cessação do direito de utilização do Cartão “*Mor Solidário*”, pelos motivos apontados no ponto anterior, acarretarão cumulativamente as seguintes consequências imediatas:
- a) A anulação do cartão e a obrigatoriedade de devolução dos valores correspondentes aos benefícios entretanto obtidos;
- b) A interdição de acesso pelo período de 3 anos.
3. Caso exista recidiva comportamental de abuso ou má utilização do apoio atribuído, fica o titular e qualquer outro elemento do seu agregado familiar, impedido de forma definitiva, de recorrer aos apoios consignados no Eixo 6 do **Programa “*Mor Solidário*”**.

Artigo 22º - Disposições Finais

1. O desconhecimento do presente normativo não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. O presente normativo poderá sofrer, a qualquer momento e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis, que serão sancionadas pelo Executivo Municipal.
3. Das alterações referidas no ponto anterior, será dado conhecimento por escrito, aos beneficiários que à data sejam titulares de cartões válidos.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020

montemor + solidário

cartão social

melhoria das condições
de habitabilidade

ação social escolar

bolsas de estudo
de carácter social

apoio às IPSS

apoio ao arrendamento

apoio à instalação
de proximidade
comércio e serviços

Eixo 7



MONTEMOR | O | NOVO
câmara municipal

CAPÍTULO 7

EIXO 7

Apoio à Instalação de Pequeno Comércio e de Serviços de Proximidade

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo tem entendido todas as iniciativas empresariais de natureza económica, capazes de contribuir para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, como de interesse vital, assumindo-se como facilitadora da sua incubação e funcionamento, tais foram os objetivos programáticos e estratégicos que estiveram na origem da instalação do então **CAME** – *Centro de Acolhimento às Micro e Pequenas e Médias Empresas*, inaugurado em 2013.

No mesmo sentido, estão subjacentes ao presente normativo, a necessidade de incentivar o dinamismo empresarial local e o objetivo de atrair investimentos e novas iniciativas que propiciem a criação de emprego e estimulem a fixação da população.

Ciente de que a definição e desenvolvimento de uma política promotora da dinamização da atividade económica, passa pela implementação de medidas de apoio ao investimento, e de discriminação positiva, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo considerou justificar-se a elaboração do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, na sequência e em complementaridade com outras medidas do mesmo *Programa*, já em vigor.

A reabilitação do tecido edificado de características comerciais e/ou de serviços, ora devoluto e degradado, com vista à sua reutilização, constitui igualmente um dos objetivos deste Eixo.

Lei Habilitante

O normativo do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** foi elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.

Baseia-se ainda no previsto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, assim como no postulado no Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 8º - Objeto

1. O presente normativo define as modalidades e as regras de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas consideradas de *interesse estratégico*.

Artigo 9º - Definições e Conceitos Específicos

1. “Criação líquida de postos de trabalho” - número total de trabalhadores superior à média de trabalhadores registados nos 12 meses precedentes, calculado entre o número de contratações e o número de saídas de trabalhadores. Inclúisse nesta categoria a promoção do autoemprego, no caso de pessoas desempregadas.
2. “Iniciativas Económicas de Interesse Estratégico” – Consideram-se nesta categoria todas as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica e a consolidação/ampliação de postos de trabalho, que revelem razoável eficácia na fixação de população e na diversificação das dinâmicas comerciais e empresariais locais, e de que resulte desenvolvimento para o Concelho.
3. “Serviços de Proximidade” – O conceito de serviços de proximidade está mais frequentemente associado à noção de "serviços de solidariedade", consumada pela prestação de serviços de assistência próxima, em situações de vulnerabilidade de diversos tipos, tais como, doença, idade avançada, isolamento, desemprego, etc., ou seja, na estruturação de uma resposta eficaz e humanizada às necessidades básicas vitais dos grupos socioeconómicos mais fragilizados.

Distanciando-se desta dimensão mais redutora, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo considera que a existência de serviços de proximidade deve pressupor iniciativas inovadoras que vão para além das necessidades básicas das pessoas e que visam promover e garantir a qualidade e vitalidade da vida em sociedade, nomeadamente nos aglomerados mais interiorizados e isolados, em regra com problemas de muito baixa densidade, e que abrangem desde o correio, os transportes, o comércio, a restauração e a educação, cultura e lazer, passando pelos serviços da administração pública e pelo direito à participação e plena cidadania.

Tratar-se-á portanto, de garantir respostas às necessidades identificadas localmente, mas também da mobilização de recursos e estratégias capazes de responder ao duplo desafio de gerar empregos estáveis, nomeadamente dirigidos a indivíduos com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 10º - Âmbito

1. O Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** aplica-se a toda a área geográfica do Concelho.
2. Sem prejuízo das prevalências e demais parâmetros definidos no presente normativo, os projetos de investimento a apoiar, abrangem tendencialmente todos os sectores de atividade económica.
3. O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente da sede fiscal se localizar no concelho de Montemor-o-Novo, sendo esta, no entanto, uma condição preferencial de acesso.
4. O Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** destina-se a:
 - a) Micro e pequenas empresas;
 - b) Sociedades constituídas sob qualquer forma;
 - c) Empresários em nome individual;

- d) Cooperativas;
 - e) Associações sem fins lucrativos;
 - f) Pessoas coletivas de utilidade pública.
5. O apoio às entidades promotoras referidas no ponto anterior só poderá ser concedido mediante a apresentação de projetos e/ou de iniciativas empresariais económicas, cujo *interesse estratégico* seja formalmente reconhecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 11º - Tipologia e Modalidades dos Apoios

1. Os apoios a conceder ao abrigo do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** desdobram-se nas seguintes modalidades:
- a) Celeridade nos procedimentos administrativos – Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de *interesse estratégico*, e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo assegurará a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação;
 - b) Isenção de pagamento de taxas e licenças municipais, nomeadamente relativas aos seguintes procedimentos:
 - 1.1. Licenciamento ou similares, que caibam no contexto do presente normativo;
 - 1.2. Outras operações urbanísticas diretamente associadas ao projeto empresarial;
 - 1.3. Ocupação da via pública por motivo de obras;
 - 1.4. Recolha de resíduos de demolição e construção.
 - c) Apoios de natureza fiscal e tributária:
 - 1.1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reembolsará a empresa do valor pago da derrama a este Município, nos primeiros 5 anos de atividade no local com candidatura ao Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** aprovada, até ao limite máximo de 8.000 €. Caso a empresa possua outras atividades, para além da apoiada no âmbito do presente normativo, o montante a reembolsar será proporcionalmente calculado de acordo com os valores contabilísticos oficiais.
 - 1.2. Nas situações referidas no ponto anterior e, caso seja aplicável, será celebrado protocolo entre o proprietário do espaço a ocupar com a atividade apoiada no âmbito do presente normativo, a entidade promotora e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
 - d) Apoio técnico – Disponibilização de informação, nomeadamente sobre:
 - 1.1. Formalidades legais aplicáveis;
 - 1.2. Apoios financeiros nacionais disponíveis;
 - 1.3. Projeto de investimento, através de entidades parceiras;

- 1.4. Implementação e controlo de cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar de produtos regionais produzidos artesanalmente.
 - e) Apoio científico e tecnológico – A Câmara Municipal poderá facilitar o acesso das entidades promotoras a:
 - 1.1. Comunicação privilegiada com as instituições de ensino superior da região para utilização de laboratórios e serviços de I&D;
 - 1.2. Apoio privilegiado na utilização dos recursos TIC disponíveis na região Alentejo;
 - 1.3. Formação específica, de acordo com diagnóstico de necessidades realizado.
 - f) Apoio financeiro para a realização de obras de reabilitação do edificado, casos em que se celebrará protocolo entre o proprietário do espaço a ocupar com a atividade apoiada no âmbito do presente normativo, a entidade promotora e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
 - g) Outros apoios ou participações financeiras, em ações específicas a desenvolver no âmbito das iniciativas empresariais económicas instaladas, que o Executivo Municipal venha a aprovar, mediante proposta fundamentada dos serviços técnicos municipais, que inclua as modalidades e as regras concretas aplicáveis ao caso específico.
2. Os apoios consignados nas alíneas d) e e) do ponto anterior serão concedidos através da incubadora de empresas ou entidades parceiras.
 3. O apoio consignado na alínea f) do ponto 1 será sustentado pelos seguintes parâmetros:
 - a) Os serviços técnicos municipais realizarão vistoria ao espaço comercial a reocupar e elaborarão estimativa de custos relativa ao volume de obra considerado necessário e indispensável, nos termos legais aplicáveis. Este procedimento será isento de pagamento.

Se o valor do orçamento elaborado for superior a 16.000 €, a obra não será considerada viável e a candidatura será anulada, exceto se ocorrer uma das seguintes situações:

 - 1.1. O proprietário do espaço, a entidade promotora ou ambos, se responsabilizarem pelo pagamento do remanescente, sob compromisso de honra celebrado por escrito;
 - 1.2. Se for selecionado outro espaço comercial devoluto, compatível com a iniciativa empresarial comercial a desenvolver, em que as obras necessárias sejam consideradas viáveis, mediante elaboração de nova vistoria/estimativa de custos.
 - b) O valor máximo dos apoios a conceder será de 8000 €, ficando limitados à dotação orçamental aprovada, em cada ano para o efeito, e excluirá sempre os montantes dos impostos a que houver lugar;
 4. Os apoios previstos no presente normativo podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de protocolos celebrados com a Câmara Municipal.
 5. Para efeitos de aplicação do presente normativo, não serão consideradas as despesas efetuadas com a elaboração do projeto de investimento.

Artigo 12º - Comissão de Avaliação e Análise

1. Para efeitos de aplicação do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, será assegurada por uma *Comissão de Avaliação e Análise* constituída por dois técnicos da Câmara Municipal a designar pelo Presidente da Câmara, podendo vir a integrar ainda um representante de uma entidades pública e/ou privada a designar, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
2. É competência da *Comissão de Avaliação e Análise*:
 - a) A análise dos processos e a confirmação dos elementos de instrução das candidaturas, bem como, na falta de qualquer documento ou informação, notificar as entidades promotoras para a sua entrega no prazo máximo de 10 dias úteis, improrrogável, findo o qual a candidatura será rejeitada liminarmente;
 - b) A avaliação das candidaturas e emissão de parecer técnico;
 - c) A proposta ou indicação de necessidade de reformulação das candidaturas;
 - d) A avaliação do mérito dos projetos de investimento, sob o aspeto do seu eventual *interesse estratégico*;
 - e) O acompanhamento da instalação das entidades promotoras dos projetos de investimento apoiados, a análise periódica dos seus resultados, e se for caso disso, a indicação de novas estratégias a adotar.
3. A *Comissão de Avaliação e Análise* poderá, sempre que o entender, recorrer a outros técnicos e/ou serviços municipais, com vista a um melhor e mais eficaz exercício das competências que lhe foram atribuídas.
4. A *Comissão de Avaliação e Análise* dispõe de 20 dias úteis, para análise e avaliação do processo de candidatura, salvo se fatores devidamente justificados, impedirem o cumprimento deste prazo.
5. Cabe ao Executivo Municipal a tomada de decisão final sobre as candidaturas previamente aferidas pela *Comissão de Avaliação e Análise*.

Artigo 13º - Prevalência

1. Para efeitos de aplicação do presente normativo prevalecem as iniciativas empresariais económicas nas seguintes áreas:
 - a) Comércio;
 - b) Restauração e alojamento;
 - c) Serviços de proximidade;
 - d) Produtos turísticos;
 - e) Produtos culturais considerados distintivos.

Artigo 14º - Condições Gerais de Acesso

1. A concessão dos apoios municipais previstos no presente normativo está dependente da confirmação, em sede de apresentação da candidatura e ao longo do período em que os mesmos vigorem, de que a entidade promotora/beneficiária:
 - a) Está legalmente constituída e cumpre as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
 - b) Tem a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Não possui qualquer dívida ao Município de Montemor-o-Novo e ao de origem, no caso de ter sede fiscal fora do Concelho;
 - d) Dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
 - e) Não se encontra em falência técnica, estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - f) Não possui salários em atraso.

2. As entidades promotoras referidas no ponto anterior poderão candidatar-se aos benefícios consignados no Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, mediante a apresentação dos projetos específicos das iniciativas empresariais económicas que pretendem desenvolver e que cumpram as seguintes condições:
 - a) Que pressuponham a ocupação dos espaços comerciais devolutos, nos termos do presente normativo;
 - b) Que representem criação líquida de postos de trabalho, incluindo o autoemprego;
 - c) Que mantenham o investimento realizado afeto à iniciativa empresarial candidatada, bem como a sua localização, durante um período mínimo de 5 anos, a contar da data da concessão do apoio municipal.

Artigo 15º - Instrução das Candidaturas

1. O acesso ao conjunto de apoios municipais inerentes ao presente normativo, é feito mediante prévia apresentação de candidatura, que deve incluir os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, de acordo com o modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
 - b) Elementos comprovativos de enquadramento no artigo 10º do presente normativo, quando aplicável;
 - c) Elementos comprovativos do cumprimento das condições gerais de elegibilidade referidas no artigo 14º do presente normativo;

- d) Declaração sob compromisso de honra, de manter afeto à iniciativa empresarial candidatada, o apoio municipal concedido ao abrigo do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, por um período mínimo de 5 anos, a contar da data da sua concessão, bem como da veracidade das informações prestadas no formulário de candidatura e demais documentos instrutórios;
- e) Currículo profissional;
- f) Dossier de identificação e caracterização do projeto ou ideia de negócio;
- g) Identificação do espaço comercial devoluto a reocupar, bem como dados de identificação do respetivo proprietário;
- h) Declaração sob compromisso de honra, do proprietário referido na alínea anterior, em como autoriza a instalação da iniciativa empresarial, assim como a execução das demais obras que para o efeito se tornem necessárias;
- i) Demonstração de Resultados e Balanço previsional a 3 anos;
- j) IES ou demonstração de resultados e balanços dos últimos três anos de atividade, certificado por Contabilista Certificado (se aplicável);
- k) Outros elementos que a entidade promotora considere com importância relevante, para efeitos de análise da candidatura.

Artigo 16º - Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas serão apresentadas a qualquer momento, no serviço de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sito no Largo dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente.

Artigo 17º - Critérios de Seleção

1. As candidaturas serão avaliadas mediante pontuação de cada um dos seguintes critérios:
 - a) **Critério A** – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura – Avalia o grau de desenvolvimento e maturação da iniciativa empresarial económica;
 - b) **Critério B** – Consistência da iniciativa empresarial económica. Avalia o grau de adequação da iniciativa empresarial económica proposta, segundo as condições de prevalência definidas no artigo 13º do presente normativo, e os custos previstos;
 - c) **Critério C** – Criação líquida de postos de trabalho. Avalia a candidatura em função do número de postos de trabalho que irá gerar;
 - d) **Critério D** – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais. Avalia o grau de aproveitamento das potencialidades locais;

- e) **Critério E** – Residência dos promotores individuais do investimento ou sede fiscal. Corresponde à condição preferencial de residência no concelho de Montemor-o-Novo, referida no ponto 3 do artigo 10º do presente normativo;
- f) **Critério F** – Viabilidade técnica e de implementação do projeto. Avalia a viabilidade técnica do promotor para a implementação da iniciativa empresarial económica.

Artigo 18º - Análise de Candidaturas

1. Será efetuada uma pré-avaliação das candidaturas em função do seu enquadramento no âmbito, prevalências, condições gerais de acesso e demais condições exigidas no presente normativo, incluindo do seu *interesse estratégico*.
2. A *Comissão de Avaliação e Análise* procederá à confirmação de todos os elementos de instrução das candidaturas, e se considerar necessária a junção de mais informações para a correta apreciação das mesmas, notificará as entidades promotoras para a sua entrega, nos termos das alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 12º do presente normativo.
3. Tendo em vista o pleno cumprimento dos objetivos do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo poderá convidar as entidades promotoras, a aperfeiçoar ou alterar a sua candidatura, com vista a maximizar as suas possibilidades de acesso ao conjunto de apoios disponíveis.
4. O cálculo do mérito das candidaturas resulta da ponderação dos critérios referidos no artigo anterior, sintetizada em **Matriz** própria, a elaborar pelos serviços municipais com competências na matéria e a aprovar pelo Executivo Municipal. A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios de seleção, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,2 F$$

5. As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final obtida, considerando-se elegíveis as iniciativas empresariais económicas com pontuação igual ou superior a 50 pontos.
6. Em caso de igualdade de pontuação final, as candidaturas serão hierarquizadas pela pontuação obtida nos critérios B, F e C, por esta ordem.

Artigo 19º - Contratualização e Caducidade

1. Sem prejuízo dos demais protocolos de colaboração aplicáveis, os benefícios e incentivos a conceder no âmbito do Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”**, serão formalizados por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora, do qual constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação exata da iniciativa empresarial económica sobre a qual recairá o apoio municipal, bem como da sua localização;
 - b) Valor e tipologia dos apoios concedidos;

- c) Objetivos e metas associados à implementação do projeto empresarial;
 - d) Direitos e deveres das partes;
 - e) Prazos de implementação;
 - f) Cláusulas penais em caso de incumprimento.
2. As candidaturas ao Eixo 7 do **Programa “Mor Solidário”** caducam se no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato a que alude o ponto anterior, por motivos imputáveis à entidade beneficiária.
 3. No caso previsto no ponto anterior, a entidade beneficiária só poderá formular nova candidatura, decorrido o prazo de 1 ano.

Artigo 20º - Monitorização

1. A execução do contrato de concessão de apoios municipais, por parte da entidade beneficiária, está sujeita a monitorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com o objetivo de:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária;
 - b) Verificar o grau de concretização dos objetivos e metas associados às condições contratuais assumidas;
 - c) Aferir da necessidade de adoção de novas estratégias;
 - d) Garantir a sistemática aplicação dos termos do presente normativo.
2. A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e a fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no ponto anterior.

Artigo 21º - Renegociação e Renovação

1. O contrato de concessão de apoios municipais pode ser objeto de alterações, a pedido de qualquer uma das partes, nomeadamente quando se verificarem situações suscetíveis de modificar os seus termos iniciais.
2. Sempre que aceites pelo Executivo Municipal, as alterações ao contrato a que alude o ponto anterior, serão formalizadas no formato de aditamento ao contrato.

Artigo 22º - Resolução do Contrato e Penalizações

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo pode proceder à resolução do contrato de concessão de apoios municipais sempre que se verifique:
 - a) O não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos, por facto imputável à entidade beneficiária;

- b) A prestação de falsas informações e/ou declarações;
 - c) O incumprimento, após a celebração do contrato, de qualquer das condições e termos previstos no presente normativo.
2. Sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis e criminais, a que em cada caso houver lugar, a resolução do contrato com fundamento no ponto anterior, determina a obrigatoriedade de devolução à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados seguidos após a notificação para o efeito, de todos os apoios recebidos, acrescidos dos correspondentes juros de mora, calculados à taxa legal para dívidas à Administração Pública.
 3. A falta do pagamento referido no ponto anterior, dentro do prazo fixado, dará lugar a procedimento executivo.

Montemor-o-Novo, fevereiro de 2020